

# **TABELA 37**

## **RELACI**

### **MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA DE CONTROLE INTERNO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – ORDENADOR DE DESPESA**

#### **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CASTELO-ES**

**2025**

# RELACI

## MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA DE CONTROLE INTERNO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – GESTÃO

**Emitente:** UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO – UCCI - CASTELO-ES

**Unidade Gestora:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTELO-ES

**Gestor responsável:** MARCELA NAGEL STOV

**Exercício:** 2025

### 1. RELATÓRIO

#### 1.1. Introdução

Inicialmente obrigatório o registro que o Município passou por duas enchentes no ano de 2020 cujas consequências serão sentidas por muitos e muitos anos face a gravidade e aos danos que toda estrutura pública sofreu, carecendo de uma recuperação do Município de forma paulatina, havendo assim, reflexos em exercícios futuros devido a insuficiência de recursos financeiros para recuperação de todos os problemas causados, carecendo o Município de muitos serviços a serem executados. Além das enchentes, muitos serviços foram prejudicados em sua execução, face aos problemas agravados pela pandemia corona vírus que chegou ao Município em Março de 2020, produzindo resultados negativos nos anos subsequentes, inclusive 2024, mesmo que de forma mais contida. Pandemia que tem seus reflexos permanecendo até os dias atuais, mas com maior flexibilização e retorno a rotina normal em razão da vacinação da população e face ao investimento em saúde promovido pelas diversas esferas governamentais. Desta forma, os anos de 2023 a 2026, marcaram o retorno a normalidade e a retomada de ações voltadas a realização de eventos com participação de público e sem as restrições sanitárias.

Quanto as enchentes do Rio Castelo, registramos que a maior dela atingiu cerca de 80% da sede urbana do Município, causando muitos prejuízos aos comerciantes, moradores e aos bens e estruturas públicas do Município, muitas delas ainda sem investimento público para plena recuperação em razão de indisponibilidade de recursos financeiros do caixa do Município. Enchentes cujos reflexos foram sentidos pelo gestor do mandato de 2021/2024 e pelo gestor do Exercício de 2025, que além da recuperação de vários bens públicos e de várias estruturas das estradas vicinais, tem que promover recuperação de vários prédios públicos além de realizar planejamentos e estudos visando a diminuição do impacto nos imóveis particulares e públicos localizados nas áreas com risco de inundação das águas do Rio Castelo.

O Chefe do Poder Executivo foi o responsável pelas decisões e ações voltadas ao restabelecimento da ordem pública e ao apoio moral e social aos atingidos pelas cheias. Muitas estradas vicinais foram destruídas, pontes arrancadas e muitos prejuízos na zona

rural sendo os principais prejuízos concentrados na área urbana do Município de Castelo (ES). Também se fez necessárias ações em prol de compra de equipamentos, maquinários e veículos destinados aos serviços de recuperação da ordem estrutural e moral do Município de Castelo, dando assim condições do restabelecimento da mobilidade urbana e rural cujos serviços não cessaram e ainda carecem de especial atenção.

Diante do quadro encontrado pela atual Gestão Municipal e mesmo o Município carecendo de modificações na estrutura administrativa, muitas ações avançaram no ano de 2024, com maior avanço em 2025, pois foi o ano que inexisteram impedimentos eleitorais mas com mercado instável com alta de preço de vários produtos e serviços em razão de instabilidade no cenário político nacional, Guerra na Ucrânia x Rússia e, Israel x Hamas. Essas situações limitaram ao gestor a praticar todas as suas intenções e planejamento quanto a reforma administrativa ampla, sendo assim realizadas ações contidas tais como concessão da data base para reajuste dos salários dos servidores, não concessão de aumento real aos servidores, criação de cargos comissionados e efetivos de forma a modernizar a estrutura administrativa do quadro de pessoal, realização do concurso público com aplicação de provas nos meses de Outubro a Dezembro de 2025, redução da realização de Processos Seletivos Simplificados visando ampliação de vagas para concursados, retomada de todos os eventos de forma tradicional e retomada dos serviços de forma mais plena, trazendo a normalidade a população mas sem tirar em cena a presença mais discreta da pandemia que foi um dos principais causadores da suspensão da realização de várias ações e do cumprimento de metas da administração municipal. Desta forma, o Exercício de 2025 marcou grande volume de obras e serviços ofertados à população.

Com a retomada das atividades em 2024 e acompanhada para o Exercício de 2025, a administração municipal pode promover atividades públicas de forma normal, ampliando o atendimento e retomando atividades, retornando várias ações anteriormente coibidas pelo afastamento social. Vale fixar que muitas dessas ações, não puderam ocorrer de modo satisfatório em razão dos reflexos produzidos em razão da guerra entre Ucrânia e Rússia e, da entre Israel e Hamas com prejuízo ao mercado internacional através do aumento de preços e escassez de produtos. Produtos que faltaram nas prateleiras e no mercado, promovendo escassez e dificuldade na aquisição de produtos essenciais a prestação de serviços públicos de qualidade.

Assim, mesmo diante dessas adversidades, a administração pública demonstrou não medir esforços de forma a prestação de serviços públicos com qualidade, podendo ampliar suas ações face ao término do período eleitoral, iniciando uma nova administração pelo gestor de 2021/2024, reeleito com votação histórica, marcando um novo ciclo de ações que dentre as quais, podemos citar vários projetos de leis encaminhados ao Poder Legislativo de forma a produzir uma verdadeira reorganização político administrativa do Município de Castelo (ES).

Com o retorno das ações, aumentou-se a demanda de serviços e a necessidade de efetivo controle e fiscalização sobre os mesmos. Fato atentado pelo atual gestor que promoveu a criação de dois cargos de Auditor para convocação via concursos público, reforço do quadro de ouvidores com criação de dois cargos de ouvidores (Geral e Saúde) além de editar norma específica para as Ouvidorias do Município e suas respectivas estruturas.

Registra-se que a Controladoria Geral do Município realizou seus trabalhos de forma imparcial e de forma a coibir a prática de irregularidades na Administração Municipal ou a corrigi-la antes de haver dano ao erário ou descumprimento da legislação.

A CGM focou seus trabalhos no atendimento as demandas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, Ministério Público do Estado do Espírito Santo, Ouvidorias dos órgãos anteriormente citados, dando especial atenção aquelas desenvolvidas perante o Ministério Público, Portal da Transparência e promovendo maior combate a corrupção, além da fiscalização de aplicação de recursos públicos e demais ações voltas a promoção de economia e austeridade com os gastos públicos, especialmente os gastos com pessoal.

Em relação ao quadro de pessoal, este sofreu singelo investimento, eis que o Município concedeu a “data base” para todos os servidores do Poder Executivo, respeitando a legislação e concedendo a reajuste autorizado pelo Poder Legislativo.

Necessário registrar que, no ano de 2025, a CGM – Controladoria Geral do Município teve a manutenção de seu quadro de servidores, sendo mantido um servidor para a Ouvidoria da Saúde e um servidor para a Ouvidoria Geral, ampliação do quadro de estagiários passando de dois para seis e, mantendo a expectativa da nomeação de 02 cargos efetivos de Auditor Interno, com provimento via concurso publico (em andamento) e com previsão para ocorrer em 2026.

Em 2025 a CGM foi responsável pelo E-Sic Físico e Digital e Ouvidoria Geral, trabalhando no período com um Controlador Geral, um estagiário no turno matutino e outro no turno vespertino para atuação junto ao E-Sic Físico e Digital, uma servidora efetiva na Ouvidoria mas que se afastou por questões de saúde sendo substituída por um Assistente Técnico de Serviços que foi nomeado para o cargo de Ouvidor Geral, 01 Ouvidor na Saúde e 02 estagiários por turno para atendimento ao público e demais auxílios nas atividades desenvolvidas pela CGM. Ao final de 2025, a CGM terminou o exercício, com 03 servidores com carga horária de 08 horas diárias, necessitando assim de recomposição de seu quadro.

E assim, a equipe da CGM, apresenta os pontos de controle selecionados para análise, os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso Parecer Conclusivo.

Vale ressaltar que destacamos a utilização do termo “**Analisado**” constante da tabela abaixo, que significa que o item foi alvo de análise, no Exercício de 2025. A indicação do termo “**não analisado**” estabelece que ao final do exercício em questão, não foi possível à UCCI fazer uma análise pormenorizada, em razão da grande demanda de processos oriundos do Ministério Público agravado pela impossibilidade de ampliação do quadro de servidores da CGM até a conclusão do Concurso Público em andamento. Muitos desses pontos de controle foram analisados em ambiente virtual disponibilizado via sistemas cujas informações serão melhores apontadas junto ao INFOCI.

## 1. Procedimentos de controle adotados pelo controle interno

1. Itens de abordagem prioritária						
1.1. Gestão fiscal, financeira e orçamentária.						
Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento	Procedimentos	Ponto de controle	Amostra
1.1.2	Despesa – realização sem prévio empenho	Lei 4.320/1964, art. 60.	Analisado	Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Durante o exercício verificou-se a realização de despesas sem emissão de prévio empenho, contrariando a Lei 4.320/64 em seu artigo 60.
1.2. Gestão Previdenciária						
Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento	Procedimentos	Ponto de controle	Amostra
1.2.1	Registro por competência - despesas previdenciárias patronais	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9.717/1998, art. 1º. Lei 8.212/1991 Lei Local Regim e de competência	Analisado	Verificar se foram realizados os registros contábeis orçamentários e patrimoniais, das despesas com obrigações previdenciárias, decorrente dos encargos patronais da entidade referentes às alíquotas normais e suplementares, observando o regime de competência.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Sim
1.2.2	Pagamento das obrigações previdenciárias - parte patronal	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9.717/1998, art. 1º. Lei 8.212/1991 Lei Local Regim e de competência	Analisado	Verificar se houve o pagamento tempestivo das contribuições previdenciárias decorrentes dos encargos patronais da entidade, referentes às alíquotas normais e suplementares.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	As contribuições previdenciárias decorrentes dos encargos patronais da entidade, referentes às alíquotas normais e suplementares foram pagas tempestivamente.
1.2.3	Registro por competência – multas e juros por atraso de pagamento	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9.717/1998, art. 1º. Lei 8.212/1991 Lei Local Regim e de competência	Analisado	Verificar se houve o registro por competência das despesas orçamentárias e das Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) com multa e juros decorrentes do atraso no pagamento das obrigações previdenciárias.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Com relação a multa e juros decorrentes de atraso de pagamento das obrigações previdenciárias em relação a Prefeitura, não houve. Com relação a prestação de serviços de terceiros houve atrasos por consequência de trâmite processual interno.
1.2.4	Retenção/ Repass e das contribuições previdenciárias-	<ul style="list-style-type: none"> <li>• C F/88, art. 40.</li> <li>• L</li> </ul>		Verificar se houve a retenção das contribuições previdenciárias dos servidores e o seu	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Sim



1.3.1	estoque, móveis, imóveis e intangíveis – registro contábil compatibilidade com inventário.	caput c/c  Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.		estoque, móveis, imóveis e intangíveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	(Todas as UG's)	
1.3.2	Bens móveis, imóveis e intangíveis – Registro e controle	Lei 4.320/1964, art. 94.	Analisado	Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente(s) responsável(is) por sua guarda e administração.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	<b>Sim. A Prefeitura, através do setor competente, inscreve os bens em Termo de Guarda e Responsabilidade, assinado pelos responsáveis dos diversos setores da Administração. Anualmente, é realizado levantamento pelas Comissões.</b>
1.3.3	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Analisado	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	<b>As disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.</b>
1.3.4	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação confirmação externa	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Confirmação Externa	Confrontar os valores registrados nas contas correntes e aplicações financeiras com os extratos bancários no final do exercício.	Contas de Governo Contas de Gestão (Todas as UG's)	As contas bancárias estão de acordo com a legislação, sendo os rendimentos financeiros evidenciados e aplicados conforme legislação.

## 1.5. Demais atos de gestão

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento	Procedimentos	Ponto de controle	Amostra
1.5.1	Documentos integrantes da PCA – compatibilidade com o normativo do TCE	IN regulamentadora da remessa de prestação de contas	Analisado	Avaliar se os documentos integrantes da PCA estão em conformidade com o requerido no anexo correspondente da IN regulamentadora da remessa de prestação de contas.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Sim.
1.5.2	Segregação de funções.	CRFB/88, art. 37.	Analisado	Avaliar se foi observado o princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	<b>Não se verificou a segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.</b>

## 1.6. Gestão de Pessoas (Folha de Pagamento e Atos de Pessoal)

### 1.6.1. Folha de Pagamento

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento	Procedimentos	Ponto de controle	Amostra
1.6.1.1	Extrato consolidado da folha de pagamento	IN regulamentadora da remessa de prestação de contas	Análise documental; e, revisão analítica.	Verificar se os valores informados no Extrato Consolidado da remessa mensal encaminhada ao sistema Cidades Folha de Pagamento (PCF) guardam correlação com os valores registrados no sistema interno de Folha de	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Sim

				Pagamento utilizado pela unidade gestora.		
1.6.1.2	Liquidação da folha de pagamento	Lei 4.320/1964, art. 63; e, M C A S P.	Análise documental; e, revisão analítica.	Verificar se os valores informados no Extrato Consolidado do Cidades Folha de Pagamento (PCF) guardam correlação com os valores contabilizados no sistema contábil utilizado pela unidade gestora.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Sim

## 2.2. Gestão fiscal, financeira e orçamentária

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento	Procedimentos	Ponto de controle	Amostra
2.2.10	Execução de programas e projetos	CRFB/88, art. 167, I.	Analisado	Avaliar se houve execução de programas ou projetos de governo não incluídos na lei orçamentária anual.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Não houve.
2.2.18	Realização de investimentos plurianuais	CRFB/88, art. 167, § 1º.	Não analisado	Avaliar se foram iniciados investimentos cuja execução ultrapasse um exercício financeiro sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Não houve. -

2.2.28	Pagamento de passivos – ordem cronológica das exigibilidades	Lei 8.666/1993, arts. 5º e 92, c/c CRFB/88, art. 37.	Analisado	Avaliar se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Nem todos os passivos foram pagos em ordem cronológica. Tal situação ocorreu por erro do sistema da E e L mas inexistiu qualquer prejuízo a terceiros.
2.2.30	Despesa – realização de despesas – irregularidades	LC 101/2000, art. 15 c/c Lei 4.320/1964, art. 4º.	Analisado	Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Não foram verificadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas. Entretanto apurou-se despesas sem prévio empenho. -
2.2.31	Despesa – liquidação	Lei 4.320/1964, art. 63.	Analisado	Avaliar se foram observados os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Foram observados os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei nº 4.320/64 para a liquidação das despesas. Entretanto apurou-se despesas sem prévio empenho.
2.2.32	Pagamento de despesas sem regular liquidação	Lei 4.320/1964, art. 62.	Analisado	Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Não foram observados pagamento de despesa sem sua regular liquidação.
2.2.33	Despesa – desvio de finalidade	LC 101/2000, art. 8º, parágrafo único.	Analisado	Avaliar se houve desvio de finalidade na execução das despesas decorrentes de recursos vinculados.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Não houve. -
	Despesa			Avaliar se houve concessão		Não houve concessão de auxílios,

2.2.34	– auxílios, contribuições e subvenções.	Legislação específica.	Analisado	de auxílios, contribuições ou subvenções a entidades privadas sem previsão na LDO, na LOA e em lei específica.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	<b>contribuições ou subvenções a entidades privadas sem previsão na LDO, na LOA e em lei específica.</b>
2.2.35	Despesa – subvenção social.	Lei 4.320/1964, art. 16.	Analisado	Avaliar se a concessão de subvenção social obedeceu o disposto no art. 16, da Lei Federal nº 4.320/1964, especialmente no que se refere o seu parágrafo único.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	<b>A concessão atendeu aos preceitos legais</b>

### 2.3. Gestão patrimonial

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento	Procedimentos	Ponto de controle	Amostra
2.3.1	Passivos contingentes – reconhecimento de precatórios judiciais	CRFB/88, art. 100. / Lei nº 4.320/64, arts. 67 e 105 c/c Norma Brasileira de Contabilidade e NBC-TSP 03.	Analisado	Avaliar se os precatórios judiciais e demais passivos contingentes estão sendo devidamente reconhecidos e evidenciados no balanço patrimonial.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	<b>Sim</b>
2.3.2	Dívida pública – precatórios pagamento	CRFB/88, art. 100 c/c Lei 4.320/64, art. 67.	Analisado	Avaliar se os precatórios judiciais estão sendo objeto de pagamento, obedecidas as regras de liquidez estabelecidas na CRFB/88.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Sim
2.3.5	Cancelamento de passivos	CRFB/88, art. 37, caput. c/c Norma Brasileira de Contabilidade NBC-TSP e NBC T 16.	Analisado	Avaliar se houve cancelamento de passivos sem comprovação do fato motivador.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	<b>Não. Os atos foram registrados contabilmente.</b>

### 2.4. Limites constitucionais e legais

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento	Procedimentos	Ponto de controle	Amostra
2.4.1	Transferências voluntárias – exigências	LC 101/2000, art. 25, § 1º.	Analisado	Avaliar se houve realização de transferências voluntárias para outro Ente da Federação e, no caso de ocorrência, se as disposições contidas no § 1º, do artigo 25, da LRF foram observadas.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	<b>Não houve.</b>
2.4.3	Dívida pública – originalmente superior ao limite – redução do valor excedente	Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 4º, inciso I.	Não analisado	Avaliar se a dívida consolidada líquida do Estado/Município, no final do exercício de 2001, excedia os limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, respectivamente e, em caso positivo, verificar se o valor	Contas de Gestão (Todas as UG's)	-

				excedente está sendo reduzido à razão de 1/15 (um quinze avos) por exercício.	
--	--	--	--	---	--

## .5. Gestão Previdenciária

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento	Procedimentos	Ponto de controle	Amostra
2.5.1	Retenção de impostos, contribuições sociais e previdenciárias.	LC 116/2003, art. 6º Decreto Federal nº 3.000/1999. Lei 8.212/1991. Lei Local.	Analisado	Avaliar se foram realizadas as retenções na fonte e o devido recolhimento, de impostos, contribuições sociais e contribuições previdenciárias, devidas pelas pessoas jurídicas contratadas pela administração pública.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Foram realizadas as retenções na fonte e o devido recolhimento, de impostos, contribuições sociais e contribuições previdenciárias, devidas pelas pessoas jurídicas contratadas pela administração pública.
2.5.2	Base de cálculo de contribuições - RPPS	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º.	Analisado	Verificar a existência de uma base de contribuição regulamentada no ente e se as contribuições previdenciárias estão sendo calculadas e retidas respeitando essa base de cálculo.	Contas de Governo e Contas de Gestão (Todas as UG's)	Sim
2.5.4	Alíquota de contribuição - Recolhimento	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998, arts. 1º e 3º.	Analisado	Verificar se os descontos previdenciários e as contribuições patronais estão obedecendo as alíquotas de contribuição estabelecidas conforme a legislação.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Sim
2.5.5	Guia de recolhimento de contribuições previdenciárias	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º.	Analisado	Verificar a existência de emissão de guia de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS, nas unidades gestoras.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Nas amostras analisadas não foi identificado a geração de guia de recolhimento.
2.5.7	Servidores cedidos	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º. GN-MPS-SPS 02/2009, art. 32, I, II e III. CRFB/88, art. 40; LRF, art. 69; Lei 9.717/1998 art. 1º; Portaria MTP 1.467/2022, art. 4º, inc. I, 19 e 24	Conformidade (Verificação documental) Análise documental; indagação.	Verificar se o RPPS é cientificado formalmente ou é parte do contrato/termo de cessão de servidores.	Contas de Gestão (Todas as UG's) e Contas de Gestão do RPPS	O RPPS é em extinção.

2.5.10	Parcelamento de débitos previdenciários – Autorização Legal	CF/88, art. 40, LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º. ON MPS-SPS 02/2009, art. 36, § 1º.	Analisado	Verificar se os acordos de parcelamentos tiveram autorização legislativa por se tratar de dívida fundada.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Sim.
		ON MPS-SPS 02/2009, art. 21, parágrafo único.		previdenciários acerca do respectivo regime, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.		
2.5.26	Censo Atuarial	Lei Federal 10.887/2004, art. 3º. Portaria MPS 403/2008, art.12.	Analisado	Verificar se o ente realiza censo atuarial de todos servidores ativos, aposentados e pensionistas, com a atualização de todos os dados cadastrais necessários para manutenção de base de dados adequada.	Contas de Governo e de Contas de gestão de todas as UG's	O RPPS é em extinção. Só há servidores aposentados e pensionistas. Porém, anualmente o município realiza censo atuarial.
2.5.37	Registro de Admissões	CF/88, art. 71, III e IN TC nº 38/2016	Analisado	Verificar se as admissões de servidores efetivos estão sendo encaminhadas ao TCE para fins de registro.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Não houve admissões de servidores efetivos em 2025.

## 2.6. Demais atos de gestão

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento	Procedimentos	Ponto de controle	Amostra
2.6.1	Pessoal – função de confiança e cargos em comissão	CRFB/88, art. 37, inciso V.	analisado	Avaliar se as funções de confiança estão sendo exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e se os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Atuação dos cargos em consonância com a legislação.
2.6.2	Pessoal – função de confiança e cargos em comissão	Legislação específica do órgão.	analisado	Nos órgãos que dispõem de lei específica disciplinando condições e percentual mínimo dos cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira, avaliar se a legislação específica está sendo observada.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	O Município não dispõe de legislação estabelecendo percentuais de ocupação, salvo alguns cargos em Comissão cuja criação determina critérios próprios para sua investidura, dentro o quais, a exigência de ser servidor efetivo para assumir o cargo comissionado.
2.6.3	Pessoal – contratação por tempo determinado	CRFB/88, art. 37, inciso IX.	Analisado	Avaliar a legislação específica do órgão disciplinando a contratação por tempo determinado observando se as contratações destinam-se ao atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Sim
2.6.4	Pessoal – teto	CRFB/88, art. 37, inciso XI.	Analisado	Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu o disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Sim

2.6.5	Realização de despesas sem previsão em lei específica.	CRFB/88, art. 37, caput.	Não analisado	Avaliar se houve pagamento de despesas com subsídios, vencimentos, vantagens pecuniárias e jetons não autorizados por lei específica.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Não houve.
-------	--	--------------------------	---------------	---	----------------------------------	------------

2.6.6	Dispensa e inexigibilidade de licitação.	Lei 8.666/93, arts. 24, 25 e 26.		Avaliar se as contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação observaram as disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Não foi verificado por esta UCCI contratações sem observância às disposições contidas nos arts. 24º a 26º da Lei 8666/93 e 14.133/2021.
-------	--	----------------------------------	--	--	----------------------------------	---

## 2.7. Gestão de Pessoas (Folha de Pagamento e Atos de Pessoal)

### 2.7.1. Folha de Pagamento

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à
2.7.1.1	Resolutividade das inconsistências indicativas informadas na remessa de dados da folha de pagamento (PCF)	IN TC regulamentadora da remessa de prestação de contas	Análise documental	Verificar quais foram as providências tomadas com relação às ocorrências indicativas informadas pelo CidadES Folha de Pagamento (PCF) ainda pendentes.	Contas de Gestão (Todas as UG's)  <b>Qualquer identificação de inconsistência, esta é imediatamente solucionada.</b>
2.5.1.2	Resolutividade dos pontos de controle existentes na remessa de dados da folha de pagamento (PCF)	IN TC regulamentadora da remessa de prestação de contas	Análise documental	Verificar quais foram as providências tomadas com relação aos 'Pontos de Controle' informados pelo CidadES Folha de Pagamento (PCF) ainda pendentes.	Contas de Gestão (Todas as UG's)  <b>Qualquer identificação de inconsistência, esta é imediatamente solucionada.</b>

### 2.7.2. Atos de Pessoal

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à
2.7.1.1	Resolutividade e das inconsistências indicativas informadas na remessa de dados da folha de pagamento (PCF)	IN TC regulamentadora da remessa de prestação de contas	Análise documental	Verificar quais foram as providências tomadas com relação às ocorrências indicativas informadas pelo CidadES Folha de Pagamento (PCF) ainda pendentes.	Contas de Gestão (Todas as UG's)  <b>Qualquer identificação de inconsistência, esta é imediatamente solucionada.</b>
2.5.1.2	Resolutividade e dos pontos de controle existentes	IN TC regulamentadora da remessa de prestação de contas	Análise documental	Verificar quais foram as providências tomadas com	Contas de Gestão (Todas as UG's)  <b>Qualquer identificação de inconsistência, esta é</b>

	na remessa de dados da folha de pagamento (PCF)			relação aos 'Pontos de Controle' informados pelo CidadES Folha de Pagamento (PCF) ainda pendentes.	<b>imediatamente solucionada.</b>
--	---	--	--	--	-----------------------------------

## 2 – Constações e Proposições

Mesmo diante da demanda de processos oriundos do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, Ouvidoria Municipal e Secretaria de Estado de Saúde, e, do tempo escasso para realização de auditorias face ao quadro deficiente de servidores na UCCI, não foram constatados nenhum indício de irregularidade ou ilegalidade no Fundo Municipal de Saúde nas análises com relação aos elementos elencados na tabela anterior.

Objetivando subsidiar a emissão do parecer final sobre as contas ora avaliadas, apesar de não termos tempo hábil para realizar os necessários procedimentos de auditoria, seguindo o manual de procedimentos desta unidade de controle, esta Unidade de Controle Interno procedeu fiscalização no Setor de Compras do FMS, tendo observado que os Processos de aquisição de medicamentos e outros insumos, bem como a prestação de serviços, atendem às políticas sociais e econômicas que visam à redução de doenças e outros agravos, bem como ao preconizado na Constituição Federal e na Lei de Licitações e Contratos (Lei 8666/1993 com suas alterações e **Lei nº 14.133/2021**); também não se verificou a incidência de muitas despesas sem emissão de prévio empenho, se atentando ao que determina a Lei 4.320/64 em seu artigo 60.

Ainda no processo de fiscalização, esta UCCI avaliou as Transferências Voluntárias às entidades (Convênio de Cooperação Financeira com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Castelo – APAE) e O Contrato de Gestão com o Instituto de Gestão em Educação e Saúde – INGES, passando a organização social a gerir os serviços de pronto Socorro, Maternidade e Internações do Hospital Municipal de Castelo, assim como a situação funcional dos servidores.

Também avaliou o cumprimento da aplicação dos recursos próprios em ações e serviços públicos de saúde, recursos mínimos equivalentes a 15% da totalidade da arrecadação de impostos e das transferências que compõem a base de cálculo, conforme previsto na CRFB/88 e na LC 141/2012, tendo o FMS atingido o percentual de **23,42%**, cumprindo, dessa forma, o estabelecido na legislação vigente.

Vale ressaltar que a Secretaria Municipal de Saúde aumentou o número de equipes de Estratégia de Saúde da Família realizando o cadastramento das áreas descobertas, redistribuindo famílias para agentes comunitários em saúde, reestruturando a rede de informática, possibilitando a implantação do Prontuário Eletrônico nas equipes de Unidade Básica de Saúde, implantando novo sistema de internet em todas as unidades de saúde.

Durante o Exercício de 2025 os pisos das categorias de Agentes de Endemias, Agentes Comunitários de Saúde, Técnicos de Enfermagem e Enfermeiros, foram cumpridos, sendo concedido a todos os profissionais da Saúde, a concessão da revisão anual concedida a partir de 01 de Janeiro.

Saindo da estrutura pessoal da Secretaria e focando em demais áreas do Fundo, registramos que o Setor de Manutenção e Frota se encontra funcionando de forma eficiente, no controle de gastos com combustíveis, de peças e pneus de seus veículos. Também tem sido reforçada a frota municipal através da aquisição de novos veículos destinados ao atendimento aos munícipes.

Outro fator importante é quanto ao índice de cobertura de tratamento na Assistência Farmacêutica do Município, em que foi alcançado, em média, acima de 95%.

O Conselho Municipal de Saúde exerce um papel participativo no Controle Social.

Como forma de contribuir para a transparência da gestão e o controle social, o gestor da Saúde apresentou as Prestações de Contas Quadrimestrais, atendendo ao estabelecido no artigo 36 da Lei Complementar nº 101/2012.

Apesar do trabalho desenvolvido pela Secretaria Municipal de Saúde, se verifica que, dentre as ações de Promoção e Vigilância em Saúde, necessário faz a contratação de Agentes de Combate às Endemias, com fito a garantir os ciclos de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial do Aedes Aegypti. Da mesma forma, há a necessidade da contratação de agentes comunitárias de Saúde.

A Secretaria Municipal de Saúde tem ampliado seus serviços de transporte para pacientes em consultas ou em tratamentos em outros Municípios e da mesma forma, tem promovido maiores investimentos para que os tratamentos ocorram no âmbito do Município de Castelo-ES.

Na forma do artigo 74, § 1º combinado com o artigo 75 da Constituição Federal, essa Unidade de Interno apresentou, para ciência do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo as situações ora analisadas. Ao fim deste procedimento, esta UCCI verificou que a situação do Fundo Municipal de Castelo se encontra em **REGULAR** atividade, não apresentando irregularidades.

### 3. Auditorias realizadas

Objetivando subsidiar a emissão do parecer final sobre as contas ora avaliadas, realizamos ainda, procedimentos de auditoria, seguindo o manual de procedimentos desta unidade de controle.

Na forma do artigo 74, § 1º combinado com o artigo 75 da Constituição Federal, essa Unidade de Controle Interno apresentou, para ciência do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, que as situações abaixo apresentadas **não apresentaram nenhuma irregularidade ou ilegalidade na contratação.**

Na tabela a seguir, apresentamos os processos que foram objeto de auditoria:

Modalidade	Processo	Objeto	Constatações
Pregão Eletrônico Nº 000017/2025	017847/2024	Aquisição necessária de pó de café para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, através de ATA DE REGISTRO DE PREÇO.	- Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000018/2025	011520/2024	PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE TABLETS PARA USO DE PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTELO.	- Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000020/2025	004141/2024	Aquisição de aparelho de senha eletrônica para organização de senha.	- Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000021/2025	016983/2024	AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTELO	- Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000023/2025	019298/2024	ÓLEO MINERAL PARA FUMACÊ - Óleo formulado a partir de minerais de petróleo do tipo parafínico, sem emulsificantes, não agrícola, refinado e composto de hidrocarboneto	- Não existiriam indícios de irregularidades.

Pregão Eletrônico Nº 000026/2025	019297/2024	INSETICIDA LÍQUIDO - piretróide, na formulação concentrado emulsionável - CE, a base do ingrediente ativo Lambda-cyhalothrin na concentração de 50g/lit, devidamente pré qualificado pela OMS Organização Mundial de Saúde.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000040/2025	017870/2024	Futura e eventual aquisição de materiais de limpeza e cozinha, visando atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000041/2025	000904/2025	Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de ar-condicionado piso/teto de 60.000 BTUs e cortina de ar, com o objetivo de atender às Unidades Básicas de Saúde do Município, nas especificações e quantidades constantes no Termo de Referência.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000044/2025	001436/2025	AQUISIÇÃO DE TELEVISORES SMART TV LED E SUPORTE ARTICULADO DESTINADOS A UTILIZAÇÃO DE SENHA DIGITAL NOS SETORES DE ATENDIMENTO À SAÚDE.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000046/2025	016617/2024	ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE PAPEL A4 PARA ATENDER TODOS OS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000058/2025	014719/2024	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA INSTALAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA PARA ABASTECIMENTO DO CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO E DA SALA DE VACINA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTELO.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000059/2025	0014388/2024	DESPEZA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE CASTELO	Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000066/2025	003855/2025	MEDICAMENTOS NÃO PADRONIZADOS NA REMUME/2022 (PORTARIA Nº 267/2022) QUE DEVEM SER ADQUIRIDOS COM RECURSO PRÓPIO ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDER DEMANDAS JUDICIAIS JÁ EXISTENTES, EM ESTIMATIVA PREVISTA PARA 12 MESES, ATRAVÉS DE PREGÃO ELETRÔNICO.	
Pregão Eletrônico Nº 000071/2025	0011520/2024	PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE TABLETS PARA USO DE PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTELO.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000076/2025	018907/2024	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para futura aquisição necessária de filtro para os bebedouros industriais distribuídos nas Unidades de Saúde e setores da SEMSA.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000103/2025	019121/2024	Aquisição de caixas térmicas e Termômetros de Máxima/Minima para atender as demandas de conservação da Farmácia Cidadã e na Rede de Frios do município de Castelo.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000125/2025	009720/2025	PREGÃO ELETRÔNICO PARA A CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR TOTAL PARA UM VEÍCULO CHEVROLET ONIX 10MT HB, PLACA TOG4A00, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000127/2025	007921/2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS DE ANÁLISE DE RESÍDUOS DE AGROTÓXICOS EM ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO, INCLUINDO TRANSPORTE DAS AMOSTRAS COLETADAS	Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000128/2025	008051/2025	AQUISIÇÃO DE RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL COM OBJETIVO DE MANTER OS CILINDROS DE OXIGÊNIO SEMPRE EM CONDIÇÕES DE REALIZAR O ATENDIMENTO DE URGÊNCIA EMERGENCIA DAS AMBULÂNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTELO - ES, CONFORME AS NECESSIDADES DA SEMSA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. INFORMAMOS AINDA QUE A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE SE DÁ A PARTIR DO ATENDIMENTO DOS PACIENTES EM ESTADO GRAVE QUE NECESSITAM DE AUXÍLIO PARA RESPIRAÇÃO DURANTE O TRANSPORTE.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000135/2025	006553/2025	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DESTINADA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA CONSULTAS, EXAMES OFTALMOLÓGICOS E CONFECÇÃO DE ÓCULOS.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000136/2025	013869/2025	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CARDIOVERSORES DESFIBRILADORES, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000142/2025	008917/2025	Ata de registro de preço para futura aquisição de lanches para serem servidos em eventos, reuniões e datas comemorativas realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 12 meses.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000143/2025	008386/2025	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS, DESTINADOS AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000144/2025	009065/2025	ATA DE REGISTRO DE PREÇO POR MEIO DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA OS AGENTES DE ENDEMIAS DO SETOR DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000147/2025	008338/2025	Aquisição de medicamentos padronizados na REMUME- 2025/2026 (Portaria nº 357/2025) para reposição do estoque do almoxarifado da Farmácia Cidadã Municipal visando atender aos usuários do SUS - Municipal para exercício de 2025/2026. Essa aquisição deverá ser realizada por Pregão Eletrônico na modalidade REGISTRO DE PREÇOS com base na Lei 14.133/2021.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000150/2025	0001313/2025	aquisições dos materiais/equipamentos faz-se necessária, tendo em vista o desgaste de materiais e aparelhos que são utilizados no Setor do CAF - Centro de Atendimento de Fisioterapia do Município de Castelo/ES.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000155/2025	008213/2025	Contratação de empresa especializada, por meio de Ata de Registro de Preço, visando a aquisição de dispositivos de retenção infantil, compreendendo bebê conforto, cadeirinha de segurança e assento de elevação (booster), destinados ao transporte seguro de crianças em veículos oficiais da Secretaria Municipal de Saúde	Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000156/2025	009340/2025	Aquisição de insumos odontológicos necessários à realização dos atendimentos preventivos e curativos, ofertados nas unidades de saúde do município de Castelo.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000163/2025	005628/2025	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE JALECOS DESTINADOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000170/2025	017870/2024	REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E COZINHA, destinados a atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Castelo.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000178/2025	019443/2025	PREGÃO ELETRÔNICO DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL PARA O VEÍCULO S-PÁLIO ATTRACTIVE 1.4, PLACA PPA 0929.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000191/2025	001138/2025	REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, INCLUINDO SACOLAS PLÁSTICAS PARA DISPENSAÇÃO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS	Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000192/2025	000262/2024	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Referente ao Pregão Eletrônico destinado à seleção da proposta mais vantajosa para a aquisição de cadeiras de rodas, as quais serão utilizadas na locomoção de pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), no interior das unidades de saúde e nos demais setores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000193/2025	016418/2024	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE ESTERILIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTELO.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000196/2025	003855/2025	MEDICAMENTOS NÃO PADRONIZADOS NA REMUME/2022 (PORTARIA Nº 267/2022) QUE DEVEM SER ADQUIRIDOS COM RECURSO PRÓPIO ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDER DEMANDAS JUDICIAIS JÁ EXISTENTES, EM ESTIMATIVA PREVISTA PARA 12 MESES, ATRAVÉS DE PREGÃO ELETRÔNICO.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000197/2025	014896/2025	AQUISIÇÃO DE KIT PARA INSTALAÇÃO DE GÁS DE COZINHA GLP 13KG PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SUAS UNIDADES.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000204/2025	013893/2024	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CÂMARAS FRIAS E TERMOMETROS DIGITAIS.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000207/2025	017903/2025	PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE ERATICIDAS PARA CONTROLE DE ROEDORES EM ÁREAS URBANAS E RURAIS, COM O OBJETIVO DE REDUZIR RISCOS À SAÚDE PÚBLICA E MINIMIZAR DANOS CAUSADOS POR ESSES ANIMAIS, NO MUNICÍPIO DE CASTELO, ATRAVÉS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO	Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000209/2025	0001313/2024	DESPEZA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/EQUIPAMENTOS ,TENENDO EM VISTA O DESGASTE DE MATERIAIS E APARELHOS QUE SÃO UTILIZADOS NO SETOR DO CAF - CENTRO DE ATENDIMENTO DE FISIOTERAPIA DO MUNICÍPIO DE CASTELO/ES.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000214/2025	003839/2025	Aquisição de medicamentos padronizados na Remume 2025/2026 (Portaria SEMSA nº 357/2025) e não padronizados conforme RESOLUÇÃO DST/INFECÇÕES OPORTUNISTAS CIB/SUS nº 241/2017 (ANEXO I). Estes medicamentos deverão ser adquiridos através de Pregão Eletrônico na modalidade SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO para atender a demanda da Farmácia Cidadã Municipal de Castelo/ES, conforme as especificações e quantitativos estabelecidos neste documento. Esta aquisição deverá ser realizada TOMANDO COMO BASE A LEI Nº 14.133/2021.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Dispensa Nº 000002/2025	002328/2025	A AQUISIÇÃO DOS MEDICAMENTOS MANIPULADOS SE FAZ NECESSÁRIA PARA ATENDER A PACIENTE CECÍLIA NUNES FELIPE, EM OBEDIÊNCIA A DETERMINAÇÃO JUDICIAL CONSTANTE NO PROCESSO 0002285-35.2017.8.08.0013.	Não existiriam indícios de irregularidades.

Dispensa Nº 000003/2025	002193/2025	DESPESA REFERENTE A CERTIFICADO DIGITAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CASTELO ES	Não existiriam indícios de irregularidades.
Dispensa Nº 000005/2025	003263/2025	DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE LANCHES PARA A 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA DE CASTELOES.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Dispensa Nº 000006/2025	005093/2025	A AQUISIÇÃO DOS MEDICAMENTOS SE FAZ NECESSÁRIO PARA ATENDER O PACIENTE SERGIO MALVESTIDO, EM OBEDEIÊNCIA A DETERMINAÇÃO JUDICIAL CONSTANTE NO PROCESSO 00011820-65.2013.8.08.0013.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Dispensa Nº 000009/2025	005094/2025	MEDICAMENTO A SER UTILIZADO PELA PACIENTE ANA LUZIA ZANUNCIO , EM OBEDEIÊNCIA A DETERMINAÇÃO JUDICIAL CONSTANTE NO PROCESSO Nº 0002862-81.2015.8.08.0013.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Dispensa Nº 000008/2025	006152/2025	MEDICAMENTO NAO PADRONINAZADO NA REMUME QUE DEVER SER ADQUIRIDO PARA ATENDER O PACIENTE LAURO FEITANI, EM OBEDEIÊNCIA A DETERMINAÇÃO JUDICIAL CONSTANTE NO PROCESSO Nº 0002347-12.2012.8.08.0013, EM ESTIMATIVA PREVISTA PARA 90 DIAS.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Dispensa Nº 000009/2025	005821/2025	DESPESA REFERENTE AO PROGRAMA COM O CONSORCIO PUBLICO DA REGIÃO SUDOESTE-SERRANA CIM PEDRA AZUL.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Dispensa Nº 000011/2025	006734/2025	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO A SER UTILIZADO PELO PACINETE REINALDO FELIPE DE ARAUJO, EM OBEDEIÊNCIA À DETERMEINAÇÃO JUDICIAL CONSTANTE NO PROCESSO Nº 0000303-54-2015.8.08.0013.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Dispensa Nº 000015/2025	009906/2025	contratação de 05 (cinco) diárias em hotel para servidor que participará de Visita Técnica à Secretaria-Estadual de Saúde do Espírito Santo, a ser realizada pelo Ministério da Saúde, nos dias 09 a 13 de junho de 2025, no município de Vitória, ES.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Dispensa Nº 000016/2025	008624/2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE IMPRESSORA DE PAINEL DE SENHA DA MARCA BENATECK MP4200 TH - NºS: 101000800000007727 PATRIMÔNIO 40.469	Não existiriam indícios de irregularidades.
Dispensa Nº 000017/2025	014736/2025	DESPESA REFERENTE A 240 COM DE DEPAKOTE 500MG - MEDICAMENTO A SER UTILIZADO PELA PACIENTE L.Z. EM OBEDEIENCIA A DETERMINAÇÃO JUDICIAL CONSTANTE NO PROCESSO Nº 002862.81.2015.8.08.0013	Não existiriam indícios de irregularidades.
Dispensa Nº 000021/2025	017460/2025	A AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO SE FAZ NECESSÁRIA PARA ATENDER O PACIENTE JOÃO-VICTOR MACHADO DE SOUZA, EM OBEDEIÊNCIA A DETERMINAÇÃO JUDICIAL CONSTANTE NO PROCESSO 0002151-42.2016.8.08.0013.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Dispensa Nº 000024/2025	017740/2025	A AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO SE FAZ NECESSÁRIA PARA ATENDER O PACIENTE MARCELO BARBIERI MACHADO, EM OBEDEIENCIA A DETERMINAÇÃO JUDICIAL CONSTANTE NO PROCESSO 013.09.000536-1(16.827/2009). ESTIMATIVA PREVISTA PARA 12 MESES DE ATENDIMENTO.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Dispensa Nº 000025/2025	017741/2025	A AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO SE FAZ NECESSÁRIA PARA ATENDER O PACIENTE EVANDRO-ÉZIO GAVA, EM OBEDEIÊNCIA A DETERMINAÇÃO JUDICIAL CONSTANTE NO PROCESSO 0003522-75.2015.8.08.0013.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Dispensa Nº 000026/2025	018822/2025	OBJETO: MEDICAMENTOS NÃO PADRONIZADOS NA REMUME A SEREM UTILIZADOS PELO-PACIENTE FRANCISCO CARLOS CARDOSO FILHO , CONFORM PROCESSO ADMINISTRATIVO 017176/2025.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Dispensa Nº 000029/2025	023779/2025	A AQUISIÇÃO DOS MEDICAMENTOS MANIPULADOS SE FAZ NECESSÁRIA PARA ATENDER A-PACIENTE CECÍLIA NUNES FELIPE, EM OBEDEIÊNCIA A DETERMINAÇÃO JUDICIAL CONSTANTE NO PROCESSO 0002285-35.2017.8.08.0013.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Dispensa Nº 000030/2025	023957/2025	MEDICAMENTO A SER UTILIZADO PELA PACIENTE ANA LUZIA ZANUNCIO , EM OBEDEIÊNCIA A DETERMINAÇÃO JUDICIAL CONSTANTE NO PROCESSO Nº 0002862-81.2015.8.08.0013.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Dispensa Nº 000031/2025	023956/2025	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO A SER UTILIZADO PELO PACINETE REINALDO FELIPE DE ARAUJO, EM OBEDEIÊNCIA À DETERMEINAÇÃO JUDICIAL CONSTANTE NO PROCESSO Nº 0000303-54-2015.8.08.0013.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Dispensa Nº 000032/2025	024382/2025	CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA EXCLUSIVA PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA DAS-CAMARAS FRIAS.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Dispensa Nº 000033/2025	024757/2025	A AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO SE FAZ NECESSÁRIA PARA ATENDER O PACIENTE JOÃO-VICTOR MACHADO DE SOUZA, EM OBEDEIÊNCIA A DETERMINAÇÃO JUDICIAL CONSTANTE NO PROCESSO 0002151-42.2016.8.08.0013.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Dispensa Nº 000034/2025	025526/2025	OBJETO: MEDICAMENTOS NÃO PADRONIZADOS NA REMUME A SEREM UTILIZADOS PELO-PACIENTE FRANCISCO CARLOS CARDOSO FILHO, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO 023601/2025.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Dispensa Nº 000035/2025	025379/2025	DESPESA REFERENTE A CONTRATO DE PROGRAMA COM CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO-SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL PARA GSTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DA TABELA DE VALORES DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS DE SAÚDE - TVSPS.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Dispensa Nº 000036/2025	025377/2025	DESPESA REFERENTE AO CONTARTO DE RATEIO EM ENTRE OS MUNICIPIOS CONSORCIADOS-PELO CINSÓRCIO CIM PEDRA AZUL.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Dispensa Nº 000038/2025	025521/2025	DESPESA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AO MUNICÍPIO DE CASTELO-ATRAVÉS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUL - CIM POLO SUL	Não existiriam indícios de irregularidades.
Inexigibilidade Nº 000001/2025	019034/2024	Constitui objeto deste documento, a locação de um imóvel com área mínima construída de 300 m², para funcionamento da Farmácia Cidadã Municipal em conjunto com a Farmácia Cidadã Estadual REGIONAL CASTELO – ES.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Inexigibilidade Nº 000002/2025	014083/2025	REALIZAÇÃO DE 10 INSCRIÇÕES NO II CONGRESSO CAPIXABA DE CUIDADOS PALIATIVOS, A-SER REALIZADO TEATRO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO-VITÓRIA - ESPÍRITO SANTO, NOS DIAS 20 E 21 DE AGOSTO DE 2025.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Credenciamento Nº 000001/2025	003098/2025	Credenciamento de pessoas jurídicas, especializadas na prestação de serviços laboratoriais de-diagnóstico em análises clínicas, compreendendo coleta e análise em nível ambulatorial, ao preço da-tabela SUS vigente, visando atender aos usuários do SUS no âmbito do Município de Castelo.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Dispensa Eletrônica Nº 000012/2025	015197/2025	Dispensa destinada a aquisição de cateter com revestimento hidrofílico, destinados a suprir as-necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Dispensa Eletrônica Nº 000014/2025	002539/2025	Contratação de empresa para fornecer álcool Isopropílico para limpeza das bombas costais motorizadas-utilizadas para bloqueio de casos de Dengue e outras Arboviroses no município de Castelo.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Dispensa Eletrônica Nº 000017/2025	014032/2025	DISPENSA ELETRÔNICA DESTINADA A AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS PARA DETECÇÃO DE-INFLUENZA A E B, COM OBJETIVO DE APRIMORAR O DIAGNÓSTICO PRECOCE E MANEJO-CLÍNICO DE PACIENTES COM SÍNDROME GRIPAL NAS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS A-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Dispensa Eletrônica Nº 000024/2025	002539/2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁLCOOL ISOPROPÍLICO PARA LIMPEZA-DAS BOMBAS COSTAIS MOTORIZADAS UTILIZADAS PARA BLOQUEIO DE CASOS DE DENGUE E-OUTRAS ARBOVIROSES NO MUNICÍPIO DE CASTELO.	Não existiriam indícios de irregularidades.

Na tabela a seguir, apresentamos os processos administrativos com origens no Ministério Público do Estado do Espírito Santo, Ouvidoria do TCEES, Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, Ouvidoria Pública Municipal (Geral e Saúde) e Processos Administrativos originados no âmbito da administração pública:

PROCESSOS	PROCESSOS APENSOS/ ANEXOS	OBJETO / ASSUNTO / PROCEDIMENTO	PROCESSOS ANALISADOS, RESPONDIDOS, JUSTIFICADOS OU AUDITADOS MAS QUE CONTINUAM EM ANDAMENTO JUNTO AOS ÓRGÃOS, AGUARDANDO ANÁLISE. PROCESSOS EM ANDAMENTO NAS INSTITUIÇÕES A SEGUIR:
-----------	---------------------------	---------------------------------	---

1908/25		OF/PMCS/Nº 059/2025.- GAMPES: 2024.0033.2552-22.- Ao Prefeito.- Informação de que os dados foram inseridos na Plataforma TransfereGOV.	Promotoria de Justiça de Castelo
2568/25		OF/PMCS/Nº 070/2025.- GAMPES: 2025.0002.6603-23.- À SEMSA.- Apurar suposta omissão do Poder Público em disponibilizar consultas médicas aos paciente Gilliard de Bortolo Dutra. NO PRAZO DE 15 DIAS.	Promotoria de Justiça de Castelo
612/25		Notícia de Fato MPES nº 2024.0028.8077-07 , instaurada com o objetivo de apurar possível irregularidade no exercício da profissão pelo médico José Correa Neto, que atua como obstetra no HMC .	Promotoria de Justiça de Castelo
1712/25		OF/PMCS/Nº 044/2025.- Ao CREAS.- OF/PMCS/Nº 045/2025.- À SEME.- GAMPES: 2025.0001.8169-73.- Apurar possível violação aos direitos da adolescente Kyara Ferreira Atalaia.NO PRAZO DE 15 DIAS.	Promotoria de Justiça de Castelo
1367/25		OF/PMCS/Nº 038/2025.- MPES nº 2024.0027.4360-84.- À SEMDSH.- Apurar eventual ocorrência de infração administrativa esclarecendo a situação da criança Thays Vargas Conradt".NO PRAZO DE 10 DIAS.	Promotoria de Justiça de Castelo
4461/25		OFÍCIO PMCS2 - GAB Nº 105/2025.- GAMPES 2025.0005.8278-57.- À SEMSA.- Solicita remessa cópia integral do prontuário médico referente aos atendimentos prestados ao paciente Wemersson Martins de Oliveira.	Promotoria de Justiça de Castelo
2803/25		OF/PMCS/Nº 074/2025.- GAMPES: 2024.0024.4639-09.- Ao CREAS.- Apurar possível violação dos direitos fundamentais da idosa Maria do Socorro Bernardino da Silva, hospitalizada na Unidade Integrada de Saúde de Jerônimo Monteiro desde agosto de 2024.	Promotoria de Justiça de Castelo
2576/25		OF/PMCS/Nº 068/2025.- GAMPES ;2025.0002.3622-78.- À SEMSA.- Apurar possível omissão estatal em disponibilizar consulta médica à paciente Vitória Aparecida Menegussi Ribeiro Barbosa. NO PRAZO DE 15 DIAS.	Promotoria de Justiça de Castelo
1010/25	2802/25	OF/PMCS/Nº 011/2025.- À SEMDSH.-OF/PMCS/Nº 012/2025.- À SEMSA.- GAMPES:2024.0032.7460-57.- Apurar possível situação de vulnerabilidade do idoso Gilson...	Promotoria de Justiça de Castelo
20072/24	3314/25 3300/25	OF./PMC/SEMSA/GAB/Nº 841/2024.- Encaminha para conhecimento e para apurar os fatos relacionados à conduta da servidora Simone Aparecida de Araújo dos...	secretaria municipal de saúde
8019/25		OF/PMCS/Nº 157/2025.- MPES nº 2025.0005.0863-88.- À SEMSA.- Expediente instaurado a partir do atendimento da Srª Ana de Carvalho Costa, que relata situação envolvendo sua filha, Aline Lanne Costa Pagio.	Promotoria de Justiça de Castelo
7848/25		OF/PMCS/Nº 149/2025 . À SEMSA. OF/PMCS/Nº 150/2025. Ao CAPS . MPES nº 2025.0005.6476-94 Instaurada para apuração da situação de risco em que se encontra a adolescente Milena de Freitas Martins	Promotoria de Justiça de Castelo
8321/25		OF/PMC/CGM/OUVIDORIA/Nº 026/2025.- CONFIDENCIAL.	Ouvidoria-contoladoria geral
009725/25		Ofício 01747/2025-4.- Orientação sobre habilitação para o recebimento da complementação VAAT-Fundeb em 2026.	Tribunal de contas do estado
020434/24	7840/25 8972/25 6370/25 6347/25	OF./SEMAD/PMC Nº 342/2024.- Solicita ateste de folha de frequência do servidor Thiago Paiva Moraes, no mês de Dezembro/2024, que desempenha suas funções nesse Setor.	Secretaria municipal de administração
7848/25		OF/PMCS/Nº 149/2025 . À SEMSA. OF/PMCS/Nº 150/2025. Ao CAPS . MPES nº 2025.0005.6476-94 Instaurada para apuração da situação de risco em que se encontra a adolescente Milena de Freitas Martins	Promotoria de Justiça de Castelo
13071/25	15537/25	OF/PMCS/ Nº 172/2025 - À SEMSA.- Notícia de Fato nº 2025.0007.9288-46 requisitando no prazo de 15 dias, se está sendo assegurado o atendimento prioritário às pessoas elencadas na Lei nº 10.048/2000.	Promotoria de Justiça de Castelo
9045/25		Ofício 01801/2025-5.- Protocolo: 07973/2025-3.- Enfrentamento à violência doméstica - Projeto Homem que é Homem.	Tribunal de contas do estado
14577/25		OF./PMCS/Nº 277/2025.-MPES nº 2025.0011.6218-85.- À SEMSA- Apurar possível descumprimento da carga horária pelo servidor público e vereador Ulysses Andreão Callegario, ocupante do cargo de ACE.	Promotoria de Justiça de Castelo
013903/25		OF/PMCS/Nº 231/2025 - MPES nº 2025.0013.3505-86 À SEMSA - Solicita informações quanto às providências adotadas referente à Rômulo Fernandes Caliman diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista.	Promotoria de Justiça de Castelo
3886/24	6.571/24 7.964/24 8.420/24	OF./PMC/SEMSA/GAB/Nº 146/2024.- Encaminha ofício relatando conduta da Servidora Christie Clipes Carias, ocupante do cargo de Agente Fiscal de Vigilância Sanitária, que possivelmente se subsume a infração disciplinar passível de penalidade.	MARCELA NAGEL STOV
15527/25		OF/NEVID- SN III/Nº 041/2025.- Solicita informações sobre Conselhos e Fundos Municipais de Políticas para as Mulheres - GAMPES; 2025.0013.7566-13.	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
15106/24		Análise detalhada da situação familiar envolvendo o menor Davi Ribeiro da Silva	Ministério público
14422/25	17303/25	OF/PMCS/Nº 235/2025-à SEMSA.-OF/PMCS/Nº 236/2025-à SEMDSH.-OF/PMCS/Nº 237/2025-à SEME.- Notícia de fato nº 2025.0005.9445-81 Instaurado para apurar situação de risco e vulnerabilidade do adolescente Leandro Ferrão .	Promotoria de Justiça de Castelo
17304/25	18566/25	OF/PMCS/Nº 367/2025- MPES nº 2025.0018.3645-90.- À SEMSA- Informações quanto ao agendamento de ressonância magnética de sela túrcica em favor de Gleyvelin Viana da Silva.	Promotoria de Justiça de Castelo
15869/25		OF/PMCS/Nº 315/2025.- MPES nº 2025.0016.7125-61.- À SEMSA.- Apurar	Promotoria de Justiça de

		suposta omissão do Poder Público em disponibilizar procedimento à paciente Seledir Foutoura da Silva Siqueira.	Castelo
0612/25	7128/25 17037/25	Notícia de Fato MPES nº 2024.0028.8077-07 , instaurada com o objetivo de apurar possível irregularidade no exercício da profissão pelo médico José Correa Neto, que atua como obstetra no HMC .	Promotoria de Justiça de Castelo
17876/25		GAMPES : 2025.0016.6654-76 Instaurada para apurar possível situação de risco à recém nascida Heloisa Souza de Moura .	Promotoria de Justiça de Castelo
15871/2025		OF/PMCS/Nº 310/2025.- MPES nº 2025.0015.7770-18.- À SEMSA.- Apurar possível omissão do Poder Público em fornecer consulta em cirurgia ortopédica de alta complexidade à idosa Maria Joana Brum de Oliveira.	Promotoria de Justiça de Castelo
13905/2025	017491/2025 15536/2025	OF/PMCS/Nº372/2025-MPESnº2025.0016.7607-90 Manifestação formulada por Maria Madalena de Souza Ambrósio, noticiando dificuldades para agendamento de consulta Ortopédica na Santa Casa de Vitória	Promotoria de Justiça de Castelo
18775/2024	01060/2025 14578/2025 6610/2025 4439/2025	OF/PMCS/Nº 463/2024 - à SEMDSH - Procedimento Administrativo Nº 2024.0023.4011-49 instaurado com o objetivo de Apurar possível Situação de risco pessoal e familiar vivenciada por Altair José da Silva no prazo de 15 dias.	Promotoria de Justiça de Castelo
2226/25		OF:PMC/SEMSA/GAB/Nº 092/2025.- Comunica possíveis irregularidades na apresentação de Atestados Médicos por Servidor Público.	SEMSA
22396/25		OF/PMCS/Nº 458/2025.- MPES nº 2025.0022.3313-83 Apurar as supostas irregularidades praticadas pelos servidores comissionados Oséas Sillis Silva e Edilberto Gonçalves de Oliveira e eventual omissão do prefeito.	Promotoria de Justiça de Castelo
22758/25		OF.PGM/PMC/Nº 285/2025. Informa que o processo nº 5000033.37.2018.8.08.0013, de GR Dias ME foi extinto por sentença.	Procuradoria Geral
22757/25		OF.PGM/PMC/Nº 284/2025. Informa que o processo nº 0001234.33.2010.8.08.0013, referente a Tarciso Alaor Tonetti, foi extinto por sentença.	Procuradoria Geral
22762/25		OF.PGM/PMC/Nº 283/2025.- Informa que o processo nº 0000572.16.2003.8.08.0013, referente a Viviane Laiber Almeida foi extinto por sentença.	Procuradoria Gera
023968/25		Ofício 03885/2025-6.- Protocolo 19244/2025-2- Comunicação Administrativa-Orientações sobre a Lei Complementar nº 214/2025, o PLP nº 108/2024	Tribunal de Contas
24847/25		OF/PMCS/Nº 529/2025.- MPES nº 2025.0027.6146-50 Apurar supostas irregularidades em consultório odontológico e laboratório de próteses no Centro de Cas.	Promotoria de Justiça de Castelo
18859/25	21325/25	OF. 416/2025 - Violência contra crianças e adolescentes no serviço de acolhimento Willis César Pedruzi .	Conselho Tutelar de Castelo-ES
23569/25	25983/25	OF/PMCS/Nº 481/2025.- OF/PMCS/Nº 482/2025.- MPES nº 2025.0026.6528-53 Apurar suposta prática de maus-tratos contra crianças com deficiência intelectual...	Promotoria de Justiça de Castelo
25693/25		OF/PMCS/Nº 545/2025.- MPES nº 2025.0024.7445-68 Esclarecer a razão técnica da diferenciação implementada no aplicativo ConSUS e seus eventuais impactos sobre a gestão do serviço público de saúde.	Promotoria de Justiça de Castelo
26103/25		OF/PMCS/Nº 560/2025.- MPES nº 2025.0028.4447-53 Apurar a inércia do Poder Público no fornecimento de consulta médica especializada a Suellen de Deus...	Promotoria de Justiça de Castelo
26102/25		OF/PMCS/Nº 558/2025.- MPES nº 2025.0028.4614-46 Apurar possível violação dos direitos individuais indisponíveis de Suellen de Deus Costa.	Promotoria de Justiça de Castelo
10599/24	14760/24 1960/25 24357/25	OF.:PMC/SEMSA/OUV/Nº. 069/2024 Informa que a Ouvidoria - Fundo Municipal de Saúde recebeu a manifestação em anexo.	Rodrigo Rodrigues Egypto
05004/25	09499/25	OF./PMC/SEMSA/GAB/Nº 255/2025.- Manifestação de Ouvidoria ( Reclamação) .- Processo administrativo PMC nº 002785/2025.	SEMSA
10035/24	18800/2024 20807/2024	OF./PMC/SEMSA/GAB/Nº 417/2024.- Encaminha informações sobre Fisioterapeuta Carolina Gomes da Costa, para ciência e providências que julgar pertinente.	SEMSA
20072/24	3314/25 3300/25 4919/25	OF./PMC/SEMSA/GAB/Nº 841/2024.- Encaminha para conhecimento e para apurar os fatos relacionados à conduta da servidora Simone Aparecida de Araújo	SEMSA
1884/25	7012/25	OF./PMC/SEMSA/GAB/Nº 082/2025.- Manifestação de Ouvidoria ( Reclamação) Sugere PAD- Processo Administrativo PMC nº 001038/2025.	SEMSA

Processo Nº	Assunto	Unidade Gestora	Decreto Comissão	Procedimento/Situação
12.955/2024 Anexos: 20.389/2024 00.727/2025	Denúncia de irregularidades praticadas pelo servidor THIAGO PAIVA MORAES	Secretaria Municipal de Saúde	Portaria nº 9.547/2024  Membros:  Juliana Leite Schwartz  Janaina Nicoli Rosa	Considerando as informações constantes dos autos do processo nº 12.955/2024, principalmente aquelas contidas as folhas nº 87 a 101 (Relatório Final);  Considerando que a Comissão atuou com imparcialidade e lisura na realização dos trabalhos, principalmente com relação ao atendimento aos Princípios do Contraditória e a Ampla Defesa;  Considerando todas as informações constantes nos autos, passo a apresentar as seguintes RECOMENDAÇÕES:  1 – Que o Relatório Final tenha provimento, com aplicação das recomendações apresentadas pela Comissão Processante, principalmente quanto ao Arquivamento dos

			Luís Léo Cruz	<p>autos;</p> <p>2 – Que mesmo sendo determinado o Arquivamento dos autos, que o presente processo seja registrado na ficha funcional do servidor, descrevendo resumo dos autos e a determinação do arquivamento, evitando haja nova situação envolvendo o servidor sem o conhecimento dos fatos já apurados. Para isso, recomendo o envio dos autos ao Departamento de Recursos Humanos para o efetivo registro;</p> <p>3 – Que os autos sejam encaminhados a Secretaria Municipal de Saúde para conhecimento e manifestação que entenderem como necessárias;</p> <p>4 – Que após a manifestação da SEMSA, que os autos sejam encaminhados a Secretaria Municipal de Administração para que esta promova notificação ou envio do relatório final e da decisão proferida por V. Exª para fins de conhecimento e apresentação de recurso caso entenda como necessário.</p> <p>5 – Que tramitado o processo na forma recomendada nos itens 1 a 4, que os autos retornem a esta Controladoria Geral do Município para fins de registro em relatório que será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo quando na realização da PCA 2025.</p>
<p>10.034/2024 Anexos: 11.415/2024 11.643/2024 12.983/2024</p>	<p>Denúncia de irregularidades praticadas pelo servidor THIAGO PAIVA MORAES</p>	<p>Secretaria Municipal de Saúde</p>	<p>Portaria nº 9.366/2024</p> <p>Membros:</p> <p>Juliana Leite Schwartz</p> <p>Janaina Nicoli Rosa</p> <p>Luís Léo Cruz</p>	<p>Considerando as informações constantes dos autos do processo nº 10.034/2024, principalmente aquelas contidas as folhas nº 98 a 117 (Relatório Final);</p> <p>Considerando que a Comissão atuou com imparcialidade e lisura na realização dos trabalhos, principalmente com relação ao atendimento aos Princípios do Contraditória e a Ampla Defesa;</p> <p>Considerando todas as informações constantes nos autos, passo a apresentar as seguintes RECOMENDAÇÕES:</p> <p>A – Inicialmente, necessário registrar, que a Comissão tem realizado procedimento equivocado quanto a apresentação formal do processo, fato que tem dificultado a interpretação e leitura do processo e de seus anexos.</p> <p>Diante ao exposto, necessário recomendar que a comissão observe que o processo original e que dá sequência a numeração de todos os autos, inclusive os anexos, é o processo em que há a comunicação do órgão e que geralmente é mencionado na portaria de nomeação da comissão.</p> <p>B - Que todos os processos derivados ou originados em razão da apuração dos fatos, devem ser afixados ou juntados de acordo com a chegada as mãos da Secretária da Comissão, devendo qualquer ato ou registro, ser anexado posteriormente ao processo cuja numeração deverá seguir a do processo principal.</p> <p>C - Quem deverá realizar a anexação de processo ao principal é um membro da Comissão cujo sistema deverá ser liberado para isso.</p> <p>D - Enquanto sob a guarda e responsabilidade da Comissão, o relatório final deverá ser a penúltima peça do processo principal, seguida de termo de encerramento e envio de processo a Secretaria Municipal de Administração, que por sua vez fará o processo chegar ao conhecimento de V. Exª.</p> <p>E - No presente processo, observamos que a juntada de vários processos que deveriam terem sido anexados anteriormente ao relatório final, fato que prejudicará a numeração dos autos.</p> <p>F - Como tal situação tem sido verificado em várias comissões, RECOMENDO a V. Exª a convocação de todos os funcionários envolvidos ou nomeados para Comissões, para que estes tomem ciência da irregularidade formal na apresentação de seus documentos, principalmente em algumas situações cuja comissão tem numerado o processo indicando o número da portaria como sendo o número do processo, fato que gera confusão na leitura dos autos e remete o leitor a processos que sequer estão anexados aos autos.</p> <p>Feitas as considerações acima e voltando ao caso do servidor em tela, apresento as seguintes RECOMENDAÇÕES:</p> <p>1 – Que o Relatório Final tenha provimento, com aplicação das recomendações apresentadas pela Comissão Processante, principalmente quanto ao Arquivamento dos autos;</p> <p>2 – Que mesmo sendo determinado o Arquivamento dos autos, que o presente processo seja registrado na ficha funcional do servidor, descrevendo resumo dos autos e a determinação do arquivamento, evitando haja nova situação envolvendo o servidor sem o conhecimento dos fatos já apurados. Para isso, recomendo o envio dos autos ao Departamento de Recursos Humanos para o efetivo registro;</p> <p>3 – Que os autos sejam encaminhados a Secretaria Municipal de Saúde para conhecimento e manifestação que entenderem como necessárias;</p>

				<p>4 – Que após a manifestação da SEMSA, que os autos sejam encaminhados a Secretaria Municipal de Administração para que esta promova notificação ou envio do relatório final e da decisão proferida por V. Exª para fins de conhecimento e apresentação de recurso caso entenda como necessário.</p> <p>5 – Que tramitado o processo na forma recomendada nos itens 1 a 4, que os autos retornem a esta Controladoria Geral do Município para fins de registro em relatório que será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo quando na realização da PCA 2025.</p>
<p>16.792/2024 Anexos: 20.217/2024 20.392/2024 00.723/2025</p>	<p>Denúncia de irregularidades praticadas pela servidora MARTA SOUZA DOMINGOS</p>	<p>Denúncia na Ouvidoria do Fundo Municipal de Saúde</p>	<p>Portaria nº 9.555/2024</p> <p>Membros:</p> <p>Juliana Leite Schwartz</p> <p>Bruno Michel Pereira</p> <p>Bruno Peres Altoé</p>	<p>Considerando as informações constantes dos autos do processo nº 16.792/2024, principalmente aquelas contidas as folhas nº 114 a 125 (Relatório Final);</p> <p>Considerando que a Comissão atuou com imparcialidade e lisura na realização dos trabalhos, principalmente com relação ao atendimento aos Princípios do Contraditória e a Ampla Defesa;</p> <p>Considerando todas as informações constantes nos autos, passo a apresentar as seguintes RECOMENDAÇÕES:</p> <p>A – Inicialmente, necessário registrar, que a Comissão tem realizado procedimento equivocado quanto a apresentação formal do processo, fato que tem dificultado a interpretação e leitura do processo e de seus anexos.</p> <p>Diante ao exposto, necessário recomendar que a comissão observe que o processo original e que dá sequência a numeração de todos os autos, inclusive os anexos, é o processo em que há a comunicação do órgão e que geralmente é mencionado na portaria de nomeação da comissão.</p> <p>B - Que todos os processos derivados ou originados em razão da apuração dos fatos, devem ser afixados ou juntados de acordo com a chegada as mãos da Secretária da Comissão, devendo qualquer ato ou registro, ser anexado posteriormente ao processo cuja numeração deverá seguir a do processo principal.</p> <p>C - Quem deverá realizar a anexação de processo ao principal é um membro da Comissão cujo sistema deverá ser liberado para isso.</p> <p>D - Enquanto sob a guarda e responsabilidade da Comissão, o relatório final deverá ser a penúltima peça do processo principal, seguida de termo de encerramento e envio de processo a Secretaria Municipal de Administração, que por sua vez fará o processo chegar ao conhecimento de V. Exª.</p> <p>E - No presente processo, observamos que a juntada de vários processos que deveriam terem sido anexados anteriormente ao relatório final, fato que prejudicará a numeração dos autos.</p> <p>F - Como tal situação tem sido verificado em várias comissões, RECOMENDO a V. Exª a convocação de todos os funcionários envolvidos ou nomeados para Comissões, para que estes tomem ciência da irregularidade formal na apresentação de seus documentos, principalmente em algumas situações cuja comissão tem numerado o processo indicando o número da portaria como sendo o número do processo, fato que gera confusão na leitura dos autos e remete o leitor a processos que sequer estão anexados aos autos.</p> <p>Feitas as considerações acima e voltando ao caso da servidora em tela, apresento as seguintes RECOMENDAÇÕES:</p> <p>1 – Que o Relatório Final tenha provimento, com aplicação das recomendações apresentadas pela Comissão Processante, principalmente quanto ao Arquivamento dos autos;</p> <p>2 – Que mesmo sendo determinado o Arquivamento dos autos, que o presente processo seja registrado na ficha funcional da servidora, descrevendo resumo dos autos e a determinação do arquivamento, evitando haja nova situação envolvendo a servidora sem o conhecimento dos fatos já apurados. Para isso, recomendo o envio dos autos ao Departamento de Recursos Humanos para o efetivo registro;</p> <p>3 – Que os autos sejam encaminhados a Secretaria Municipal de Saúde para conhecimento e manifestação que entenderem como necessárias;</p> <p>4 – Que após a manifestação da SEMSA, que os autos sejam encaminhados a Secretaria Municipal de Administração para que esta promova notificação ou envio a servidora, do relatório final e da decisão proferida por V. Exª para fins de conhecimento e apresentação de recurso caso entenda como necessário.</p> <p>5 – Que tramitado o processo na forma recomendada nos itens 1 a 4, que os autos retornem a esta Controladoria Geral do Município para fins de registro em relatório que será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo quando na realização da PCA 2025.</p>

<p>18.151/2024</p> <p>Anexos: 00.871/2025 00.885/2025 02.238/2025</p>	<p>Denúncia de irregularidades praticadas pela servidora MARTA SOUZA DOMINGOS</p>	<p>Denúncia na Ouvidoria do Fundo Municipal de Saúde</p>	<p>Portaria nº 9.616/2025</p> <p>Membros: Juliana Leite Schwartz  Rachelle Schaianny Pianna Piovezan  Bruno Michel Pereira</p>	<p>Considerando as informações constantes dos autos do processo nº 18.151/2024, principalmente aquelas contidas as folhas nº 88 a 103 (Relatório Final);</p> <p>Considerando que a Comissão atuou com imparcialidade e lisura na realização dos trabalhos, principalmente com relação ao atendimento aos Princípios do Contraditório e a Ampla Defesa;</p> <p>Considerando todas as informações constantes nos autos, passo a apresentar as seguintes RECOMENDAÇÕES:</p> <p>A – Inicialmente, necessário registrar, que a Comissão tem realizado procedimento equivocado quanto a apresentação formal do processo, fato que tem dificultado a interpretação e leitura do processo e de seus anexos.</p> <p>Diante ao exposto, necessário recomendar que a comissão observe que o processo original e que dá sequência a numeração de todos os autos, inclusive os anexos, é o processo em que há a comunicação do órgão e que geralmente é mencionado na portaria de nomeação da comissão.</p> <p>B - Que todos os processos derivados ou originados em razão da apuração dos fatos, devem ser afixados ou juntados de acordo com a chegada as mãos da Secretária da Comissão, devendo qualquer ato ou registro, ser anexado posteriormente ao processo cuja numeração deverá seguir a do processo principal.</p> <p>C - Quem deverá realizar a anexação de processo ao principal é um membro da Comissão cujo sistema deverá ser liberado para isso.</p> <p>D - Enquanto sob a guarda e responsabilidade da Comissão, o relatório final deverá ser a penúltima peça do processo principal, seguida de termo de encerramento e envio de processo a Secretaria Municipal de Administração, que por sua vez fará o processo chegar ao conhecimento de V. Exª.</p> <p>E - No presente processo, observamos que a juntada de vários processos que deveriam terem sido anexados anteriormente ao relatório final, fato que prejudicará a numeração dos autos.</p> <p>F - Como tal situação tem sido verificado em várias comissões, RECOMENDO a V. Exª a convocação de todos os funcionários envolvidos ou nomeados para Comissões, para que estes tomem ciência da irregularidade formal na apresentação de seus documentos, principalmente em algumas situações cuja comissão tem numerado o processo indicando o número da portaria como sendo o número do processo, fato que gera confusão na leitura dos autos e remete o leitor a processos que sequer estão anexados aos autos.</p> <p>Feitas as considerações acima e voltando ao caso da servidora em tela, apresento as seguintes RECOMENDAÇÕES:</p> <p>1 – Que o Relatório Final tenha provimento, com aplicação das recomendações apresentadas pela Comissão Processante, principalmente quanto ao Arquivamento dos autos;</p> <p>2 – Que mesmo sendo determinado o Arquivamento dos autos, que o presente processo seja registrado na ficha funcional da servidora, descrevendo resumo dos autos e a determinação do arquivamento, evitando haja nova situação envolvendo a servidora sem o conhecimento dos fatos já apurados. Para isso, recomendo o envio dos autos ao Departamento de Recursos Humanos para o efetivo registro;</p> <p>3 – Que os autos sejam encaminhados a Secretaria Municipal de Saúde para conhecimento e manifestação que entenderem como necessárias;</p> <p>4 – Que após a manifestação da SEMSA, que os autos sejam encaminhados a Secretaria Municipal de Administração para que esta promova notificação ou envio a servidora, do relatório final e da decisão proferida por V. Exª para fins de conhecimento e apresentação de recurso caso entenda como necessário.</p> <p>5 – Que tramitado o processo na forma recomendada nos itens 1 a 4, que os autos retornem a esta Controladoria Geral do Município para fins de registro em relatório que será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo quando na realização da PCA 2025.</p>
<p>20.072/2024</p> <p>Anexos: 03.314/2025 03.300/2025 04.919/2025</p>	<p>Denúncia de irregularidades praticadas pela servidora SIMONE APARECIDA DE ARAÚJO</p>	<p>Secretaria Municipal de Saúde</p>	<p>Portaria nº 9.743/2025</p> <p>Membros:  Bruno Michel Pereira  Gustavo Gonçalves</p>	<p>Considerando as informações constantes dos autos do processo nº 20.072/2024, principalmente aquelas contidas as folhas nº 88 a 92 (Relatório Final);</p> <p>Considerando que a Comissão atuou com imparcialidade e lisura na realização dos trabalhos, principalmente com relação ao atendimento aos Princípios do Contraditório e a Ampla Defesa;</p> <p>Considerando todas as informações constantes nos autos, passo a apresentar as seguintes RECOMENDAÇÕES:</p> <p>1 – Que o Relatório Final tenha provimento, com aplicação das recomendações apresentadas pela Comissão</p>

			<p><b>Lima</b></p> <p><b>Dyorgenes José Padovani de Andrade</b></p>	<p>Processante, principalmente quanto a pena de SUSPENSÃO acrescida da pena de REPREENSÃO no quantitativo e forma sugerida;</p> <p>2 – Que em razão da servidora ser reincidente ou seja, considerando a existência do Processo nº 01.474/2024, cuja pena aplicada foi de REPREENSÃO, poderá V. Exª aumentar a pena com intuito de surtir efeito de caráter didático com os demais servidores que atuam na mesma área, coibindo assim que outros municípios não recebam o atendimento ou as visitas domiciliares como determinado pela SEMSA.</p> <p>Nesse sentido, observamos que a penalidade aplicada anteriormente, parece não ter surtido efeito em relação ao comportamento da servidora inquerida, razão que nos leva a interpretação que a comissão recomendou a aplicação das penalidades contidas no relatório, face a identificação de outro PAD.</p> <p>3 – Que havendo a aplicação das penas sugeridas pela Comissão ou revisão de penalidade pela comissão ou ainda, aplicação de pena recomendada pela CGM, que o presente processo seja registrado na ficha funcional da servidora, descrevendo resumo dos autos, inclusive a pena aplicada, de forma a evitar que haja nova situação envolvendo a servidora. Para isso, recomendo o envio dos autos ao Departamento de Recursos Humanos para o efetivo registro.</p> <p>4 – Que os autos sejam encaminhados a Secretaria Municipal de Saúde para conhecimento e aplicação da pena e, manifestação que entenderem como necessárias. Em havendo penalidade de suspensão, os dias faltosos deverão serem informados quando na apresentação do QMP informando com letra S ou a palavra SUSPENSÃO;</p> <p>5 – Que após a manifestação da Secretaria origem do processo, que os autos sejam encaminhados a Secretaria Municipal de Administração para que esta promova NOTIFICAÇÃO da servidora com juntada e cópia da decisão final e o relatório apresentado pela Comissão;</p> <p>6 – Que tramitado o processo na forma recomendada nos itens 1 a 5, que os autos retornem a esta Controladoria Geral do Município para fins de registro em relatório que será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo quando na realização da PCA 2025.</p>
<p>01.884/2025</p> <p>Anexos: 7.012/2025</p>	<p>Denúncia anônima contra a servidora ANA MARIA LOSÓRIO, Agente Comunitária de Saúde.</p>	<p>Ouvidoria Pública Municipal da SEMSA</p>	<p>Portaria nº 9.839/2025</p> <p><b>Membros:</b></p> <p><b>Gustavo Gonçalves Lima</b></p> <p><b>Juliana Leite Schwartz</b></p> <p><b>Patrícia Vicentini Barbosa</b></p>	<p>Considerando as informações constantes dos autos do processo nº 01.884/2025, principalmente aquelas contidas as folhas nº 91 a 97 (Relatório Final);</p> <p>Considerando que a Comissão atuou com imparcialidade e lisura na realização dos trabalhos, principalmente com relação ao atendimento aos Princípios do Contraditório e a Ampla Defesa;</p> <p>Considerando todas as informações constantes nos autos, passo a apresentar as seguintes RECOMENDAÇÕES:</p> <p>1 – Que o Relatório Final tenha provimento, com aplicação das recomendações apresentadas pela Comissão Processante, principalmente quanto ao ARQUIVAMENTO dos autos;</p> <p>2 – Que em razão da servidora ter sido denunciada de forma anônima, fato que impediu que a Comissão pudesse identificar o reclamante que possivelmente não recebeu a visita da servidora denunciada, RECOMENDO que seja ADVERTIDA verbalmente quanto aos fatos narrados, obtendo a ciência da obrigação de cumprir com suas visitas domiciliares, evitando assim que haja novas denúncias com o mesmo teor;</p> <p>3 – Que a SEMSA promova registro dos autos em seus arquivos e ficha funcional da servidora, ato que também deverá ser realizado pelo Departamento de Recursos Humanos. Desta forma, havendo reincidência de denúncia em desfavor a servidora, a administração pública terá ciência da existência do presente processo;</p> <p>ser reincidente ou seja, considerando a existência do Processo nº 01.474/2024, cuja pena aplicada foi de REPREENSÃO, poderá V. Exª aumentar a pena com intuito de surtir efeito de caráter didático com os demais servidores que atuam na mesma área, coibindo assim que outros municípios não recebam o atendimento ou as visitas domiciliares como determinado pela SEMSA.</p> <p>Nesse sentido, observamos que penalidades aplicadas em processos de outros servidores, parecem não terem surtido efeitos, eis que alguns servidores da classe voltaram a serem denunciados, levando a crer que as comissões não aplicaram penas capazes de minimizar a situação de falta de visitas domiciliares.</p> <p>Assim, o registro da existência do processo na ficha funcional da servidora, servirá para identificar a existência da denúncia mesmo que a comissão tenha recomendado o arquivamento dos autos.</p> <p>4 – Que os autos sejam encaminhados a Secretaria Municipal de Saúde para conhecimento da recomendação da Comissão e da decisão de V. Exª. quanto aos fatos apurados e aqui recomendados;</p>

				<p>5 – Que após a manifestação da Secretaria origem do processo, que os autos sejam encaminhados a Secretaria Municipal de Administração para que esta promova NOTIFICAÇÃO da servidora com juntada e cópia da decisão final e o relatório apresentado pela Comissão;</p> <p>6 – Que tramitado o processo na forma recomendada nos itens 1 a 5, que os autos retornem a esta Controladoria Geral do Município para fins de registro em relatório que será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo quando na realização da PCA 2025..</p>
<p>00.567/2025</p> <p>Anexos: 4.265/2025 4.523/2025 5.661/2025 6.240/2025</p>	<p>Denúncias contra o servidor MOACYR MARTINS JUNIOR, Gerente da Unidade de Saúde de Aracuf.</p>	<p>Secretaria Municipal de Saúde</p>	<p>Portaria nº 9.801/2025</p> <p>Membros:</p> <p>Juliana Leite Schwartz</p> <p>Demerval Ribeiro de Assis</p> <p>Gustavo Gonçalves Lima</p>	<p>Considerando as informações constantes dos autos do processo nº 567/2025, principalmente aquelas contidas as folhas nº 73 a 81 (Relatório Final);</p> <p>Considerando que a Comissão atuou com imparcialidade e lisura na realização dos trabalhos, principalmente com relação ao atendimento aos Princípios do Contraditório e a Ampla Defesa;</p> <p>Considerando todas as informações constantes nos autos, passo a apresentar as seguintes RECOMENDAÇÕES:</p> <p>1 – Que o Relatório Final tenha provimento, com aplicação das recomendações apresentadas pela Comissão Processante, principalmente quanto a DEMISSÃO DO SERVIDOR, A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO;</p> <p>2 – Que em razão da existência de ação que configura como IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, que o servidor seja proibido de contratar com o Município de Castelo, pelo prazo de 08 (oito) anos, sendo ainda necessário o registro do processo e da pena aplicada, no Ministério Público Federal da Justiça Eleitoral, visando efeito na esfera eleitoral e coibição na participação de processos eleitorais;</p> <p>3 – Que a SEMSA promova registro dos autos em seus arquivos e ficha funcional do servidor, ato que também deverá ser realizado pelo Departamento de Recursos Humanos. Desta forma, havendo a inscrição do servidor em processo seletivo ou concursos público, este deverá ser imediatamente vedado de participar;</p> <p>4 – Que os autos sejam encaminhados a Secretaria Municipal de Saúde para conhecimento da recomendação da Comissão e da decisão de V. Exª. quanto aos fatos apurados e aqui recomendados;</p> <p>5 – Que após a manifestação da Secretaria origem do processo, que os autos sejam encaminhados a Secretaria Municipal de Administração para que esta promova NOTIFICAÇÃO do servidor com juntada e cópia da decisão final e o relatório apresentado pela Comissão;</p> <p>6 – Que tramitado o processo na forma recomendada nos itens 1 a 5, que os autos retornem a esta Controladoria Geral do Município para fins de registro em relatório que será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo quando na realização da PCA 2025..</p>
<p>01.886/2025</p> <p>Anexos: 4.291/2025 4.378/2025 6.221/2025 6.669/2025 6.220/2025</p>	<p>Denúncia de irregularidades praticadas pela servidora SIMONE APARECIDA DE ARAÚJO</p>	<p>Secretaria Municipal de Saúde</p>	<p>Portaria nº 9.822/2025</p> <p>Membros:</p> <p>Juliana Leite Schwartz</p> <p>Gustavo Gonçalves Lima</p> <p>Bruno Michel Pereira</p>	<p>Considerando as informações constantes dos autos do processo nº 01.886/2025, principalmente aquelas contidas as folhas nº 142 a 151 (Relatório Final);</p> <p>Considerando que a Comissão atuou com imparcialidade e lisura na realização dos trabalhos, principalmente com relação ao atendimento aos Princípios do Contraditório e a Ampla Defesa;</p> <p>Considerando todas as informações constantes nos autos, passo a apresentar as seguintes RECOMENDAÇÕES:</p> <p>1 – Que o Relatório Final tenha provimento, com aplicação das recomendações apresentadas pela Comissão Processante, principalmente quanto ao ARQUIVAMENTO dos autos;</p> <p>2 – Que em razão da servidora ser reincidente quanto a existência de outras denúncias em relação aos seus serviços prestados e, mesmo sendo comprovado que no presente processo a mesma não praticou irregularidade, RECOMENDO que os autos sejam registrados em sua ficha funcional para conhecimento em caso de nova denúncia contra a servidora. Para isso, recomendo o envio dos autos ao Departamento de Recursos Humanos para o efetivo registro.</p> <p>3 – Que após a manifestação da Secretaria origem do processo, que os autos sejam encaminhados a Secretaria Municipal de Administração para que esta promova NOTIFICAÇÃO da servidora com juntada e cópia da decisão final e o relatório apresentado pela Comissão;</p> <p>4 – Que tramitado o processo na forma recomendada nos itens 1 a 3, que os autos retornem a esta Controladoria Geral do Município para fins de registro em relatório que será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo quando na realização da PCA 2025.</p>
<p>20.434/2024</p> <p>Anexos: 6.347/2025 6.370/2025 7.840/2025 8.972/2025</p>	<p>Denúncia de irregularidades praticadas pelo servidor THIAGO PAIVA MORAES</p>	<p>Secretaria Municipal de Administração</p>	<p>Portaria nº 9.946/2025</p> <p>Membros:</p>	<p>Inicialmente gostaria de registrar a existência do processo administrativo nº 12.955/2024 (Anexos: 20.389/2024 e 00.727/2025), sendo apurado através da Comissão nomeada através da Portaria nº 9.547/2024 (Membros: Juliana Leite Schwartz, Janaína Nicoli Rosa e Luís Léo Cruz). Também apresentamos a existência do processo nº 10.034/2025 (Anexos: 11.415/2024, 11.643/2024 e 12.983/2024, sendo este apurado através da Comissão</p>

			<p><b>Juliana Leite Schwartz</b></p> <p><b>Janaína Nicoli Rosa</b></p> <p><b>Luís Léo Cruz</b></p>	<p>nomeada através da Portaria nº 9.366/2024 (Membros: Juliana Leite Schwartz, Janaína Nicoli Rosa e Luís Léo Cruz).</p> <p>Destá forma, observa-se que há reincidência de atos tidos como irregulares praticados pelo servidor ou situações que este esteja envolvido e que tenha culminado com abertura de sindicâncias ou processos administrativos disciplinares.</p> <p>Nesse sentido, o servidor inquirido ainda em 2024 promoveu ação que culminou com o processo administrativo nº 20.434/2024 (Anexos: 6.347/2025, 6.370/2025, 7.840/2025 e 8.972/2025), Portaria nº 9.946/2025 (Membros: Juliana Leite Schwartz, Janaína Nicoli Rosa e Luís Léo Cruz).</p> <p>Assim, considerando as informações constantes dos autos do processo nº 20.434/2024, principalmente aquelas contidas as folhas nº 78 a 85 (Relatório Final);</p> <p>Considerando que a Comissão atuou com imparcialidade e lisura na realização dos trabalhos, principalmente com relação ao atendimento aos Princípios do Contraditória e a Ampla Defesa;</p> <p>Considerando todas as informações constantes nos autos, passo a apresentar as seguintes RECOMENDAÇÕES:</p> <p>1 – Que o Relatório Final tenha provimento, com aplicação das recomendações apresentadas pela Comissão Processante, principalmente quanto a aplicação da pena de 30 (Trinta) dias de SUSPENSÃO;</p> <p>2 – Que aplicada a pena de SUSPENSÃO, que os dias sejam cortados, havendo suspensão do pagamento do servidor, com reflexos nas férias e décimo terceiro salário, além do corte do vale alimentação, vale feira durante o período que perdurar a suspensão;</p> <p>3 – Que os autos sejam encaminhados a Secretaria Municipal de Saúde para que essa faça o registro da suspensão no ponto do servidor, indicando com a letra S por se tratar de penalidade aplicada e, havendo registro funcional naquela setor, que este seja lançado em sua ficha para fins de registro;</p> <p>4 - Que mesmo sendo determinado outro tipo de penalidade da que a Comissão recomendou, que o presente processo seja encaminhado a Secretaria Municipal de Administração, Setor de Recursos Humanos, para que este promova o registro na ficha funcional do servidor, descrevendo resumo dos autos e a pena aplicada, evitando haja nova situação envolvendo o servidor sem o conhecimento dos fatos já apurados;</p> <p>5 – Que os autos sejam encaminhados a Secretaria Municipal de Saúde para conhecimento e manifestação que entenderem como necessárias;</p> <p>6 – Que após a manifestação da SEMSA, que os autos sejam encaminhados a Secretaria Municipal de Administração para que esta promova notificação ou envio do relatório final e da decisão proferida por V. Exª para fins de conhecimento e apresentação de recurso caso entenda como necessário.</p> <p>7 – Que tramitado o processo na forma recomendada nos itens 1 a 6, que os autos retornem a esta Controladoria Geral do Município para fins de registro em relatório que será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo quando na realização da PCA 2025.</p> <p>Sem mais para o momento, cordiais saudações.</p>
<p>03.984/2025</p> <p>Anexos: 02.419/2025 06.852/2025 06.973/2025</p>	<p>Denúncia de irregularidades praticadas pela servidora SIMONE APARECIDA DE ARAÚJO</p>	<p>Secretaria Municipal de Saúde</p>	<p>Portaria nº 9.982/2025</p> <p>Membros:</p> <p><b>Juliana Leite Schwartz</b></p> <p><b>Gustavo Gonçalves Lima</b></p> <p><b>Dyorgenes José Padovani de Andrade</b></p>	<p>Considerando as informações constantes dos autos do processo nº 03.984/2025, principalmente aquelas contidas as folhas nº 88 a 99 (Relatório Final);</p> <p>Considerando que a Comissão atuou com imparcialidade e lisura na realização dos trabalhos, principalmente com relação ao atendimento aos Princípios do Contraditório e a Ampla Defesa;</p> <p>Considerando todas as informações constantes nos autos, passo a apresentar as seguintes RECOMENDAÇÕES:</p> <p>1 – Que o Relatório Final tenha provimento, com aplicação das recomendações apresentadas pela Comissão Processante, principalmente quanto ao ARQUIVAMENTO dos autos;</p> <p>2 – Que em razão das várias situações e reclamações envolvendo os agentes comunitários de Saúde, que a Secretaria Municipal de Saúde, promova a edição de uma ficha destinada a cada família atendida nas diversas áreas de atendimento das Agentes, de forma que seja colhida a assinatura de um membro da família toda vez que esta for atendida. Da mesma forma, que seja registrado em cada atendimento realizado pelo SUS, principalmente aqueles atendimentos na esfera da saúde municipal, o nome do agente comunitário responsável pelo agendamento da consulta ou atendimento, devendo haver o registro ou anuência da família assistida.</p> <p>3 – Que havendo o atendimento ao recomendado pela Comissão ou sendo a opção de V. Exª pela revisão do processo e aplicação de penalidade, que seja escolhido a pena devendo o presente processo registrado na ficha</p>

				<p>funcional da servidora, descrevendo resumo dos autos, inclusive sanção ou pena aplicada, de forma a evitar que haja nova situação envolvendo a servidora. Para isso, recomendo o envio dos autos ao Departamento de Recursos Humanos para o efetivo registro.</p> <p>4 – Que os autos sejam encaminhados a Secretaria Municipal de Saúde para conhecimento das recomendações apresentadas pela Comissão e por esta Controladoria Geral do Município. Em havendo penalidade de suspensão, os dias faltosos deverão serem informados quando na apresentação do QMP informando com letra S ou a palavra SUSPENSÃO;</p> <p>5 – Que após a manifestação da Secretaria origem do processo, que os autos sejam encaminhados a Secretaria Municipal de Administração para que esta promova NOTIFICAÇÃO da servidora com juntada e cópia da decisão final e o relatório apresentado pela Comissão;</p> <p>6 – Que tramitado o processo na forma recomendada nos itens 1 a 5, que os autos retornem a esta Controladoria Geral do Município para fins de registro em relatório que será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo quando na realização da PCA 2025.</p>
05.004/2025 Anexos: 09.499/2025	Denúncia de irregularidades praticadas pela servidora ELISABETH BENTO GABRIEL	Secretaria Municipal de Saúde	<p>Portaria nº 10.057/2025</p> <p>Membros:</p> <p>Demerval Sebastião Ribeiro de Assis</p> <p>Luís Léo Cruz</p> <p>Dyorgenes José Padovani de Andrade</p>	<p>Inicialmente é necessário informar que toda a documentação constantes dos autos do Processo nº 09.499/2025 deveria estar acostada a partir das folhas nº 60 dos autos do Processo nº 05.004/2025, já que toda a documentação apresentada pela Secretária Municipal de Saúde, deveria compor e receber numeração sequencial dentro do processo origem.</p> <p>O processo anexado, faz parte dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão cuja demais procedimentos realizados após a data de protocolização e respostas do processo nº 09.499/2025, (tais como depoimentos, defesa e relatório final), deveriam terem sido anexados de forma a produzir melhor interpretação e leitura de todo o teor do processo original.</p> <p>Desta forma, seria recomendado que os autos fossem encaminhados a Comissão para que esta fizesse a renumeração de todo o processo e assim realizar a juntada de toda documentação de forma cronológica e incorporando ao processo principal, sendo todas as páginas numeradas, rubricadas com a indicação do processo original ou seja, o processo nº 05.004/2025.</p> <p>Registra-se que em razão do apontamento da comissão pela não aplicabilidade de pena ao caso, ficará a discricionariedade de V. Exª em adotar o não a recomendação de devolução do processo a Comissão para melhor instrução dos autos.</p> <p>Diante ao exposto, faço apresento as análises deste Controle Interno do Município, a partir da página nº 284 dos autos do processo nº 05.004/2025.</p> <p>Assim, considerando as informações constantes dos autos do processo nº 05.004/2025, principalmente aquelas contidas as folhas nº 70 a 75 (Relatório Final);</p> <p>Considerando que a Comissão atuou com imparcialidade e lisura na realização dos trabalhos, principalmente com relação ao atendimento aos Princípios do Contraditório e a Ampla Defesa;</p> <p>Considerando que a inquirida apresentou sua defesa escrita conforme consta as folhas 67 e 68 dos autos do processo nº 05.004/2025;</p> <p>Considerando todas as informações constantes nos autos, passo a apresentar as seguintes RECOMENDAÇÕES:</p> <p>1 – Que o Relatório Final tenha provimento, com aplicação das recomendações apresentadas pela Comissão Processante, principalmente quanto a manifestação de inexistência de fato ou ato passível de aplicação de penalidade realizado pela servidora e por consequência o arquivamento dos autos;</p> <p>2 – Que em razão das várias situações e reclamações envolvendo os agentes comunitários de Saúde, que a Secretaria Municipal de Saúde, promova a edição de uma ficha destinada a cada família atendida nas diversas áreas de atendimento das Agentes, de forma que seja colhida a assinatura de um membro da família toda vez que esta for atendida. Da mesma forma, que seja registrado em cada atendimento realizado pelo SUS, principalmente aqueles atendimentos na esfera da saúde municipal, o nome do agente comunitário responsável pelo agendamento da consulta ou atendimento, devendo haver o registro ou anuência da família assistida.</p> <p>3 – Que havendo o atendimento ao recomendado pela Comissão ou sendo a opção de V. Exª pela revisão do processo e aplicação de penalidade divergente, que os autos sejam encaminhados para registrado na ficha funcional da servidora, descrevendo resumo dos autos, inclusive sanção ou pena aplicada, de forma a evitar que haja nova situação envolvendo a servidora. Para isso, recomendo o envio dos autos ao Departamento de Recursos Humanos para o efetivo registro.</p> <p>4 – Que os autos sejam encaminhados a Secretaria</p>

			<p>Municipal de Saúde para conhecimento das recomendações apresentadas pela Comissão e por esta Controladoria Geral do Município. Em havendo penalidade de suspensão, os dias faltosos deverão serem informados quando na apresentação do QMP informando com letra S ou a palavra SUSPENSÃO;</p> <p>5 – Que após a manifestação da Secretaria origem do processo, que os autos sejam encaminhados a Secretaria Municipal de Administração para que esta promova NOTIFICAÇÃO da servidora com juntada e cópia da decisão final e o relatório apresentado pela Comissão;</p> <p>6 – Que tramitado o processo na forma recomendada nos itens 1 a 5, que os autos retornem a esta Controladoria Geral do Município para fins de registro em relatório que será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo quando na realização da PCA 2025.</p>
09.360/2025 Anexos: 09.361/2025	Denúncia de irregularidades praticadas pelo servidor WALDEIR DOS SANTOS ELEOTÉRIO	Secretaria Municipal de Saúde	<p>Portaria nº 10.198/2025</p> <p>Membros:</p> <p>Demerval Sebastião Ribeiro de Assis</p> <p>Bruno Michel Pereira</p> <p>Gustavo Gonçalves Lima</p> <p>Considerando as informações constantes dos autos do processo nº 09.360/2025, principalmente aquelas contidas as folhas nº 49 a 57 (Relatório Final);</p> <p>Considerando que a Comissão atuou com imparcialidade e lisura na realização dos trabalhos, principalmente com relação ao atendimento aos Princípios do Contraditória e a Ampla Defesa;</p> <p>Considerando todas as informações constantes nos autos, passo a apresentar as seguintes RECOMENDAÇÕES:</p> <p>A – Inicialmente, necessário registrar, que a Comissão tem realizado procedimento equivocado quanto a apresentação formal do processo, fato que tem dificultado a interpretação e leitura do processo e de seus anexos.</p> <p>Diante ao exposto, necessário recomendar que a comissão observe que o processo original é que dá sequência a numeração de todos os autos, inclusive os anexos, é o processo em que há a comunicação do órgão e que geralmente é mencionado na portaria de nomeação da comissão.</p> <p>B - Que todos os processos derivados ou originados em razão da apuração dos fatos, devem ser afixados ou juntados de acordo com a chegada as mãos da Secretária da Comissão, devendo qualquer ato ou registro, ser anexado posteriormente ao processo cuja numeração deverá seguir a do processo principal.</p> <p>Observe que no presente caso, o processo nº 09.361/2025 deveria receber a numeração 13 a 24 ou seja, o processo deveria compor a numeração do processo principal e não estar anexado posterior a apresentação do relatório final apresentado pela comissão;</p> <p>Registra-se que tal situação do processo citado como exemplo, não constitui ato que anule ou prejudique as ações realizadas pela comissão, tratando-se de formalidade para melhor interpretação e leitura dos autos.</p> <p>C - Quem deverá realizar a anexação de processo ao principal é um membro da Comissão cujo sistema deverá ser liberado para isso.</p> <p>D - Enquanto sob a guarda e responsabilidade da Comissão, o relatório final deverá ser a penúltima peça do processo principal, seguida de termo de encerramento e envio de processo a Secretaria Municipal de Administração, que por sua vez fará o processo chegar ao conhecimento de V. Exª.</p> <p>E - No presente processo, observamos que a juntada de vários processos que deveriam terem sido anexados anteriormente ao relatório final, fato que prejudicará a numeração dos autos.</p> <p>F - Como tal situação tem sido verificado em várias comissões, RECOMENDO a V. Exª a convocação de todos os funcionários envolvidos ou nomeados para Comissões, para que estes tomem ciência da irregularidade formal na apresentação de seus documentos, principalmente em algumas situações cuja comissão tem numerado o processo indicando o número da portaria como sendo o número do processo, fato que gera confusão na leitura dos autos e remete o leitor a processos que sequer estão anexados aos autos.</p> <p>Feitas as considerações acima e voltando ao caso do servidor em tela, apresento as seguintes RECOMENDAÇÕES:</p> <p>1 – Que o Relatório Final tenha provimento, com aplicação das recomendações apresentadas pela Comissão Processante, principalmente quanto a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao servidor;</p> <p>2 – Que após a aplicação da pena, que o presente processo seja registrado na ficha funcional do servidor, descrevendo resumo dos autos e a pena aplicada, evitando assim desconhecimento por comissões futuras em caso de reincidência dos fatos e de nova situação envolvendo o servidor. Para isso, recomendo o envio dos autos ao Departamento de Recursos Humanos para o efetivo registro;</p> <p>3 – Que os autos sejam encaminhados a Secretaria</p>

				<p>Municipal de Saúde para conhecimento e manifestação que entenderem como necessárias;</p> <p>4 – Que após a manifestação da SEMSA, que os autos sejam encaminhados a Secretaria Municipal de Administração para que esta promova notificação ou envio do relatório final e da decisão proferida por V. Exª para fins de conhecimento ao inquirido e apresentação de recurso caso este entenda como necessário.</p> <p>5 – Que tramitado o processo na forma recomendada nos itens 1 a 4, que os autos retornem a esta Controladoria Geral do Município para fins de registro em relatório que será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo quando na realização da PCA 2025.</p>
<p>02.226/2025</p> <p>Anexos: 7.562/2025 16.841/2025</p>	<p>Denúncia contra o servidor LEONARDO ABOU KAMEL MACHADO, Médico.</p>	<p>Ouvidoria Pública Municipal da SEMSA</p>	<p>Portaria nº 9.905/2025</p> <p>Membros:</p> <p>Gustavo Gonçalves Lima</p> <p>Juliana Leite Schwartz</p> <p>Patrícia Vicentini Barbosa</p>	<p>Considerando as informações constantes dos autos do processo nº 02.226/2025, principalmente aquelas contidas as folhas nº 117 a 126 (Relatório Final);</p> <p>Considerando que a Comissão atuou com imparcialidade e lisura na realização dos trabalhos, principalmente com relação ao atendimento aos Princípios do Contraditório e a Ampla Defesa;</p> <p>Considerando todas as informações constantes nos autos, passo a apresentar as seguintes RECOMENDAÇÕES:</p> <p>1 – Que o Relatório Final tenha provimento, com aplicação das recomendações apresentadas pela Comissão Processante, principalmente quanto ao ARQUIVAMENTO dos autos;</p> <p>2 – Que em razão do servidor ter sido denunciado através da Ouvidoria Municipal, RECOMENDO que seja os autos registrados na ficha funcional do servidor apenas com o objetivo de identificação da existência dos autos, evitando assim desgastes com outras apurações de denúncias possivelmente realizadas no Ministério Público do Estado do Espírito Santo e/ou Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;</p> <p>3 – Que a SEMSA promova registro dos autos em seus arquivos e ficha funcional da servidora, ato que também deverá ser realizado pelo Departamento de Recursos Humanos. Desta forma, havendo reincidência de denúncia em desfavor a servidora, a administração pública terá ciência da existência do presente processo.</p> <p>Assim, o registro da existência do processo na ficha funcional do servidor, servirá para identificar a existência da denúncia mesmo que a comissão tenha recomendado o arquivamento dos autos.</p> <p>4 – Que os autos sejam encaminhados a Secretaria Municipal de Saúde para conhecimento da recomendação da Comissão e da decisão de V. Exª. quanto aos fatos apurados e aqui recomendados;</p> <p>5 – Que após a manifestação da Secretaria origem do processo, que os autos sejam encaminhados a Secretaria Municipal de Administração para que esta promova NOTIFICAÇÃO do servidor com juntada e cópia da decisão final e o relatório apresentado pela Comissão;</p> <p>6 – Que tramitado o processo na forma recomendada nos itens 1 a 5, que os autos retornem a esta Controladoria Geral do Município para fins de registro em relatório que será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo quando na realização da PCA 2025..</p>
<p>08..784/2025</p> <p>Anexos: 8.869/2025 15.703/2025 15.758/2025</p>	<p>Denúncia de irregularidades praticadas pelo servidor THIAGO PAIVA MORAES</p>	<p>Ouvidoria Pública Geral do Município de Castelo</p>	<p>Portaria nº 10.197/2025</p> <p>Membros:</p> <p>Juliana Leite Schwartz</p> <p>Demerval Sebastião Ribeiro de Assis</p> <p>Bruno Michel Pereira</p>	<p>Inicialmente gostaria de registrar a existência dos processos administrativos:</p> <p>- nº 12.955/2024 (Anexos: 20.389/2024 e 00.727/2025), sendo apurado através da Comissão nomeada através da Portaria nº 9.547/2024 (Membros: Juliana Leite Schwartz, Janaina Nicoli Rosa e Luis Léo Cruz);</p> <p>- nº 10.034/2025 (Anexos: 11.415/2024, 11.643/2024 e 12.983/2024, sendo este apurado através da Comissão nomeada através da Portaria nº 9.366/2024 - Membros: Juliana Leite Schwartz, Janaina Nicoli Rosa e Luis Léo Cruz);</p> <p>- nº 20.434/2024 (Anexos: 6.347/2025, 6.370/2025, 7.840/2025 e 8.972/2025, Portaria nº 9.946/2025 - Membros: Juliana Leite Schwartz, Janaina Nicoli Rosa e Luis Léo Cruz);</p> <p>- nº 08.784/2025 (Anexos: 8.869/2025, 15.703/2025 e 15.758/2025, sendo apurado através da Comissão nomeada através da Portaria nº 10.197/2025 – Membros: Juliana Leite Schwartz, Demerval Sebastião Ribeiro de Assis e Bruno Michel Pereira.</p> <p>Desta forma, observa-se que há reincidência de atos tidos como irregulares praticados pelo servidor ou situações que este esteja envolvido e que tenha culminado com abertura de sindicâncias ou processos administrativos disciplinares.</p> <p>Assim, considerando as informações constantes dos autos do processo nº 08.784/2024, principalmente aquelas contidas as folhas nº 67 a 79 (Relatório Final);</p> <p>Considerando que a Comissão atuou com imparcialidade e lisura na realização dos trabalhos, principalmente com relação ao atendimento aos Princípios do Contraditório e a Ampla Defesa;</p> <p>Considerando todas as informações constantes nos autos, passo a apresentar as seguintes RECOMENDAÇÕES:</p>

				<p>1 – Que o Relatório Final tenha provimento, com aplicação das recomendações apresentadas pela Comissão Processante, principalmente quanto a aplicação da pena de 30 (Trinta) dias de SUSPENSÃO;</p> <p>2 – Que aplicada a pena de SUSPENSÃO, que os dias sejam cortados, havendo suspensão do pagamento do servidor, com reflexos nas férias e décimo terceiro salário, além do corte do vale alimentação, vale feira durante o período que perdurar a suspensão;</p> <p>3 – Que os autos sejam encaminhados a Secretaria Municipal de Saúde para que essa faça o registro da suspensão no ponto do servidor, indicando com a letra S por se tratar de penalidade aplicada e, havendo registro funcional naquela setor, que este seja lançado em sua ficha para fins de registro;</p> <p>4 - Que mesmo sendo determinado outro tipo de penalidade da que a Comissão recomendou, que o presente processo seja encaminhado a Secretaria Municipal de Administração, Setor de Recursos Humanos, para que este promova o registro na ficha funcional do servidor, descrevendo resumo dos autos e a pena aplicada, evitando haja nova situação envolvendo o servidor sem o conhecimento dos fatos já apurados;</p> <p>5 – Que sejam providenciados os registros de todos os processos administrativos na ficha funcional do servidor, descrevendo penalidade aplicada quando esta existir, período de afastamento quando na existência de suspensão e registro de processos envolvendo o servidor mesmo que o resultado seja pelo arquivamento, sendo tais informações essenciais a análise dos fatos, devendo tal registro ser de responsabilidade do Setor de Recursos Humanos do Poder Executivo Municipal.</p> <p>Apresento a presente recomendação em razão não ter identificado o registro de todos os processos envolvendo o servidor, como pode ser verificado as folhas 27 a 31 dos autos do processo principal.</p> <p>6 – Que os autos sejam encaminhados a Secretaria Municipal de Saúde para conhecimento e manifestação que entenderem como necessárias;</p> <p>7 – Que após a manifestação da SEMSA, que os autos sejam encaminhados a Secretaria Municipal de Administração para que esta promova notificação ou envio do relatório final e da decisão proferida por V. Exª para fins de conhecimento e apresentação de recurso caso entenda como necessário.</p> <p>8 – Que tramitado o processo na forma recomendada nos itens 1 a 7, que os autos retornem a esta Controladoria Geral do Município para fins de registro em relatório que será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo quando na realização da PCA 2025.</p>
<p>10.035/2024</p> <p>Anexos: 18.800/2024 20.807/2024 21.374/2025</p>	<p>Denúncia de irregularidades praticadas pela servidora CAROLINA GOMES DA COSTA</p>	<p>Secretaria Municipal de Saúde</p>	<p>Portaria nº 9.538/2024</p> <p>Membros:</p> <p>Luíis Léo Cruz</p> <p>Juliana Leite Schwartz</p> <p>Rachelle Schaiany Pianna Piovezan</p> <p>Portaria nº 10.291/2025</p> <p>Membros:</p> <p>Juliana Leite Schwartz</p> <p>Luíis Léo Cruz</p> <p>Leandro Louven Fernandes</p>	<p>Inicialmente é necessário informar que toda a documentação constantes dos autos dos Processos nº 18.800/2024 e 20.807/2024 deveria estar acostada e incorporada aos autos do processo nº 10.035/2024, com numeração sequencial e cronológica diante dos procedimentos adotados pela comissão, o que em resumo significa dizer que toda a documentação deveria compor e receber numeração sequencial dentro do processo origem.</p> <p>Desta forma, seria recomendado que os membros da Comissão fossem notificados para não incorrerem em erros e ações que prejudiquem o registro e entendimento dos autos, evitando a repetição de tal situação em processos futuros, devendo por fim, o relatório final ser o último documento a ser anexado aos autos e encaminhado ao Secretário Municipal de Administração para demais providências.</p> <p>Registra-se que a forma equivocada de apresentação do processo, não prejudica ou trás anulação aos procedimentos adotados pela Comissão já que indicam o fiel cumprimento ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa.</p> <p>Assim, considerando as informações constantes dos autos do processo nº 10.035/2024, principalmente aquelas contidas as folhas nº 97 a 104 (Relatório Final);</p> <p>Considerando que a Comissão atuou com imparcialidade e lisura na realização dos trabalhos, principalmente com relação ao atendimento aos Princípios do Contraditório e a Ampla Defesa;</p> <p>Considerando que a inquirida apresentou sua defesa escrita conforme consta as folhas 94 a 96 dos autos do processo nº 10.035/2024;</p> <p>Considerando todas as informações constantes nos autos, passo a apresentar as seguintes RECOMENDAÇÕES:</p> <p>1 – Que o Relatório Final tenha provimento, com aplicação das recomendações apresentadas pela Comissão Processante, principalmente quanto a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA nos termos do artigo 191 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Castelo - ES;</p> <p>2 – Que os autos sejam encaminhados a Secretaria</p>

				<p>Municipal de Saúde para conhecimento das recomendações apresentadas pela Comissão e por esta Controladoria Geral do Município;</p> <p>3 – Que após a manifestação da Secretaria origem do processo, que os autos sejam encaminhados a Secretaria Municipal de Administração para que esta promova NOTIFICAÇÃO da servidora com juntada e cópia da decisão final e o relatório apresentado pela Comissão;</p> <p>4 – Que tramitado o processo na forma recomendada nos itens 1 a 3, que os autos retornem a esta Controladoria Geral do Município para fins de registro em relatório que será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo quando na realização da PCA 2025.</p>
--	--	--	--	---

#### 4. Parecer do Controle Interno

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade da Sra. **Marcela Nagel Stov**, gestoras do Fundo Municipal de Saúde Castelo-ES, relativa ao Exercício de 2025.

Em nossa opinião, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados, elencados nos itens 1, 2 e 3 desta manifestação, a referida prestação de contas se encontra **REGULAR**.

É o Relatório.

Castelo/ES, 17 de Março de 2026.

**RONILSON OLIVEIRA**  
**CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**